

BOLETIM INFORMATIVO

SUSP

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

O XIII

São Paulo, 30 de setembro de 1980

NO. 298

Com a presença de seguradores de todo o país, inicia-se em Belo Horizonte, na próxima segunda-feira dia 6, a XI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização que objetiva aprimorar a instituição do Seguro mediante estudo, debate e análise de assuntos de interesse comum. A Sessão Solene de instalação da Conferência, às 19 horas, terá a presença do Governador de Minas Gerais, Sr. Francelino Pereira, que pronunciará o discurso de abertura. Durante a cerimônia falarão, também, os Srs. Ernesto Albrecht, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Alberto Oswaldo Continente de Araújo e Walmiro Ney Cova Martins, Presidentes dos Sindicatos das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo. O certame terá como tema oficial "O Preenchimento dos Espaços Vazios na Área de Seguros e da Capitalização", versando sobre ele todos os trabalhos e teses, já selecionados pela Comissão de Temário conforme relação que está sendo divulgada. As teses serão apresentadas e debatidas em plenário, podendo gerar resoluções, aprovadas por votação. Os demais trabalhos, devido à sua natureza mais técnica e especializada, servirão para discussões nos Grupos de Trabalho de Assuntos Técnicos, Assuntos de Produção e de Assuntos de Administração e Finanças. O Sr. Ignacio Hernando Larramendi, um dos mais destacados nomes do mercado segurador espanhol, especialmente convidado para a Conferência, pronunciará uma palestra sobre o tema "O Seguro na Década de 80-Aspectos Sociais". Por ter saído com incorreções no original, republicamos (pgs. 38 e 39) o Programa para Senhoras.

A Comissão Técnica de Seguros Incêndio do Sindicato expediu instruções complementares relativamente aos processos de descontos por Hidrantes que não atendam à Circular 19/78 da SUSEP. Referidas instruções estão transcritas na seção Departamento Técnico de Seguros desta edição.

Em virtude da extinção do livro modelo 56 (Decreto Municipal nº 16.829 de 15.08.80) e tendo presente os termos do Regime Especial vigente, as Sociedades Seguradoras e de Capitalização ficaram desobrigadas da escrituração do referido livro fiscal, único que mantinham por exigência da legislação tributária municipal. Esse é o entendimento da Assessoria Jurídica do Sindicato cuja confirmação está sendo requerida ao Prefeito Municipal de São Paulo, na forma do ofício dirigido pelo Presidente em exercício da entidade e que transcrevemos, na íntegra, neste Boletim para conhecimento e orientação das empresas associadas.

NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

Resoluções - Diretoria da Fenaseg 2 e 3

SSP - 730/80 - Ofício ao Prefeito
Municipal de São Paulo 4

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portarias
nºs. 132, 134 e 135/80 5 a 10Secretaria da Receita Federal - Parecer
Normativo nº 096, de 17.09.80 11 a 37

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

Programa para Senhoras - XI Conferência 38 e 39

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização 40 a 44

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros 45 a 54

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos órgãos técnicos 1 a 9



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

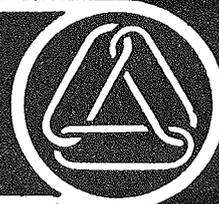
A T E N Ç Ã O

ACABA DE SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DO DIA 25.09.80, A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 096, DE 17.09.80, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM QUE CONSOLIDA E ATUALIZA OS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - C.G.C.

PARA CONHECIMENTO E ORIENTAÇÃO DAS ASSOCIADAS, REPRODUZIMOS NESTE BOLETIM, PÁGINAS DE 11 a 37, AS NOVAS NORMAS RELATIVAS À INSCRIÇÃO NO C.G.C.



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato as seguintes ocorrências no tocante à habilitação de corretores de seguros:
 - Suspenso em caráter temporário, a pedido, o Cartão de Registro nº C.05-134/80, do Sr. ROBERTO BONTORIM, por ter deixado de exercer a sua atividade de Corretor de Seguros (Proc.Susep nº 005-4249/80).
 - Cancelado, a pedido, o registro da BRASÍLIA - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA, portadora do Cartão de Registro nº 771 (Proc. Susep nº 005-3683/80).
- * A Superintendência de Seguros Privados expediu a Carta Patente nº 483 para que a London Seguradora S.A. possa funcionar no Brasil em Ramos Elementares. A referida Carta Patente, expedida em 10.09.80, foi publicada no D.O.U. de 19.09.80. Segundo comunicado recebido da The London Assurance, a partir de hoje, seus escritórios em São Paulo estão instalados na Rua Araújo, 23 - 9º andar (Administração) e 8º andar (Produção) com os seguintes telefones: 220-9591 e 221-7085.
- * O Superintendente da Susep aprovou a mudança da denominação social da Home Seguradora Brasileira S.A. para FINASA SEGURADORA S.A., bem como a mudança de sua sede para a cidade de São Paulo. O ato aprobatório constou da Portaria nº 245, de 28 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1980.
- * O Ministro da Fazenda fixou, para os meses de novembro e dezembro de 1980, em 3,2% (três vírgula dois por cento) e para o mês de janeiro de 1981, em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), os acréscimos referentes à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, os valores de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional serão, nos respectivos meses, de Cr\$ 684,79 (seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos), Cr\$ 706,70 (setecentos e seis cruzeiros e setenta centavos) e Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos). As Portarias do Ministério da Fazenda estabelecendo os reajustes foram publicadas no Diário Oficial da União, edições dos dias 15 e 23 de setembro de 1980 - Seção I.
- * No último dia 2, foi eleita a nova Diretoria do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, para o período de 1980-1982. O novo Mentor do Clube, Mariano Luiz Gregnanin, será empossado no próximo dia 7 de outubro.
- * A Sucursal em São Paulo da Nacional Companhia de Seguros informa que está operando em seu novo aparelho-Telex, cujo número é: 0113224.
- * Securitário com larga experiência na área contábil, tesouraria e cobrança, de 40 anos de idade, Bacharel em ciências contábeis, se oferece para atuar, também, no controle geral de contratos de financiamentos. Currículo à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.
- * O mês de setembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I.
 - COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
 - COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS
 - ATLÂNTICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 - COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS
 - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 - CAPEMI SEGURADORA S.A.
 - BANORTE SEGURADORA S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

ATA Nº (152) - 16/80

Resoluções de 09.09.80:

- 01) Esclarecer que, no cálculo do aumento salarial concedido em julho deste ano, se incluem os quinquênios, somando-se estes ao salário para efeito de enquadramento nas faixas de incidência dos percentuais de aumento. (800488)
- 02) Homologar a resolução da CTSTC - RCT, no sentido de:
 - a) aprovar, por unanimidade, nos termos do inciso VII, do art.27, do Capítulo VIII, do Regulamento que acompanha a Circ. PRESI-25/78 (TRANS-05/78), de 21 de março de 1978, a inclusa tabela de honorários máximos para vistorias transportes, RCTRC e RCA, bem como suas notas complementares;
 - b) recomendar à Diretoria da Federação que oficie ao IRB no sentido de substituir a Circ. PRESI-24/78 (TRANS-04/78), de 15 de março de 1978, face ao que dispõe o seu último parágrafo; e
 - c) sugerir à Diretoria que a nova tabela entre em vigor, para uso obrigatório, por todas as Seguradoras, para sinistros em data de ocorrência, a partir de 01 de setembro de 1980. (790812)
- 03) Ouvir a CTSTC-RCT sobre a conveniência da filiação da FENASEG à International Union of Marine Insurance. (800458)
- 04) Oficiar ao Diretor de Operações Nacionais do IRB, agradecendo às informações constantes da carta DIRON-25/80, solicitando demais esclarecimentos sobre os assuntos abordados em carta posterior da FENASEG, a propósito dos seguros relativos às operações vinculadas a política de preços mínimos, de acordo com os programas das comissões de financiamento da produção. (800296)
- 05) Oficiar à SUSEP, encaminhando minutas de projeto de lei e de resolução do CNSP, a propósito do seguro obrigatório do transportador hidroviário. (790498)
- 06) Solicitar à CEICA parecer sobre a seguinte redação que a CTSILC propõe para os itens 7.1 e 7.1.1 da Circular SUSEP-19/78:
 - 7.1 - Fica estabelecido que os sistemas de proteção por instalações de detecção e alarme, de hidrantes e de chuveiros automáticos (sprinklers) aprovados de acordo com as normas anteriormente vigentes, continuarão válidos para fins de descontos, limitados, porém, aos percentuais definidos no presente regulamento.
 - 7.1.1 - O disposto acima não se aplica quando ocorrer qualquer alteração no sistema de proteção, nem aos sistemas aprovados com base em tipos especiais de proteção, não regulamentados pelas normas anteriores. (780745)

- 07) Solicitar ao Sindicato do Rio de Janeiro que, a respeito do ofício da Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro, a propósito da tributação de salvados, seja ouvido o advogado daquele Sindicato. (F.398/69)
- 08) Oficiar à SUSEP, respondendo que a Federação é favorável à realização do seguro de Acidentes Pessoais através de bilhete, tanto a prazo curto como a prazo longo, tendo em vista as opções que assim se criam no mercado, em termos tanto da oferta quanto de procura do seguro. (751130 e 800490)
- 09) Homologar a resolução da CTSILC que conclui não se tolher das seguradoras o direito de optar entre liquidar seus próprios sinistros ou transferir tal incumbência a escritório especializado. (800280)
- 10) Expedir circular, em sequência a anteriores, solicitando que as companhias de seguros informem, com urgência, se irão subscrever, ou não, quotas da verba orçamentária da Sociedade Brasileira de Classificação de Navios, estabelecida para o exercício de 1980, remetendo-se cópia de tal circular ao IRB. (770145)
- 11) Expedir circular às companhias de seguros, transmitindo a solicitação do IRB, no sentido de serem fornecidos dados sobre a experiência de seguros de viagem de entrega, nos ramos Automóveis e RC-Facultativo. (800496)
- 12) Encaminhar o processo ao Sindicato do Rio de Janeiro, a fim de que esse decida sobre providência cabível pelo enquadramento na categoria de escritório de representação de seguros, para efeito das taxas de renovação de licença de localização. (800272)
- 13) Oficiar ao IRB, propondo a criação de Comitê Misto Especial com a incumbência de estudar e promover medidas que, em caso de sinistro de vulto nas carteiras de Transporte e de Cascos, objetivem reduzir prejuízos e acelerar tanto a regulação como a liquidação dos respectivos processos. (800534)
- 14) Oficiar aos Sindicatos de Empresas de Seguros, solicitando sugestões para elaboração de projeto que aperfeiçoe o esquema operacional do seguro DPVAT. (800535)
- 15) Homologar a decisão da CTSA-R, a qual esclarece que, sendo a participação obrigatória aplicada por reclamação, deverá ser considerado que nas Condições Gerais do Seguro Automóveis - item V, letras "a" e "d" - são estabelecidas condições e prazos para a reclamação. (790199)

SSP-730/80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref.- Proc. 067427/78

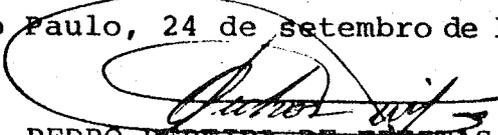
O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, tendo presente os termos do Regime Especial de que trata o processo em referência e em virtude da extinção do livro mod.56, efetivada pelo Decreto nº. 16.829, de 15 de agosto de 1980, suas filiadas ficaram desobrigadas da escrituração do referido livro fiscal, único que mantinham por exigência da legislação tributária municipal, vem requerer a V.Exa. se digne referendar tal entendimento, uma vez que, mantendo a escrituração contábil, padronizada pela Superintendência de Seguros Privados, suas associadas terão condições de comprovar a qualquer época, perante o Fisco Municipal, a certeza dos valores dos serviços tomados dos corretores de seguros, com retenção do ISS devido a essa Municipalidade.

Outrossim, propõe que as adesões ao Regime Especial, por outras seguradoras que venham no futuro a adotá-lo ou a instalar-se neste Município, seria, não mais por termo no livro ora extinto, conforme dispunha o item 4 do Regime Especial em causa, mas sim através de comunicação expressa nesse sentido, comprovadamente protocolada nessa Prefeitura.

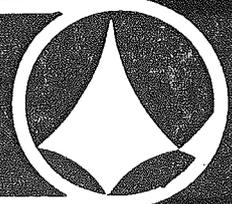
Certa de que o requerido representará mais um avanço na desburocratização, em que todos devemos estar empenhados, sem prejuízo algum da ação fiscalizadora dos Órgãos Fazendários de qualquer nível, inclusive municipal, a entidade signatária

P.E.Deferimento

São Paulo, 24 de setembro de 1980


PEDRO PEREIRA DE FREITAS
Presidente em Exercício

P. J. 20.030.021.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

* Portaria no.132, de 10 de setembro de 1980

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de novembro de 1980, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

R E S O L V E:

Fixar em 68,479 (sessenta e oito vírgula quatrocentos e setenta e nove), o coeficiente a ser utilizado no mês de novembro de 1980, para as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN).

/José Flávio Pécora
Ministro Interino

* Publicada no D.O. de 11.9.80 pág.18101/102
Republicada por incorreção no Original.

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,036	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	

.../.

TABELA 2
EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

PERÍODO	ORTN			
	% MENSAL	Δ% TRI- MESTRAL	Δ% ACUMULA DA NO AÑO	Δ% 12 MESES
<u>1978</u>				
NOV	2,4		32,8	34,8
DEZ	2,6		36,2	36,2
<u>1979</u>				
JAN	2,6	7,8	2,6	37,1
FEV	2,3		4,9	37,3
MAR	2,3		7,4	37,3
ABR	2,5	7,2	10,1	37,2
MAI	3,7		14,2	38,3
JUN	3,8		18,6	39,4
JUL	3,3	11,3	22,5	39,8
AGO	2,7		25,8	39,3
SET	2,9		29,5	39,5
OUT	4,0	9,9	34,7	41,4
NOV	4,6		40,8	44,4
DEZ	4,5		47,2	47,2
<u>1980</u>				
JAN	4,1	13,8	4,1	49,3
FEV	4,2		8,5	52,1
MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 SET 1980

PORTARIA No. 134, DE 19 DE SETEMBRO DE 1980

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de dezembro de 1980, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973.

R E S O L V E:

Fixar em 70,670 (setenta vírgula seiscentos e setenta), o coeficiente a ser utilizado no mês de dezembro de 1980, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

ANTONIO DELFIM NETTO

Ministro

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURE NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,900	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670

..//.

TABELA 2
EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

PERÍODO	ORTN			
	% MENSAL	Δ% TRI- MESTRAL	Δ% ACUMULA DA NO ANO	Δ% 12 MESES
<u>1979</u>				
JAN	2,6	7,8	2,6	37,1
FEV	2,3		4,9	37,3
MAR	2,3		7,4	37,3
ABR	2,5	7,2	10,1	37,2
MAI	3,7		14,2	38,3
JUN	3,8		18,6	39,4
JUL	3,3	11,3	22,5	39,8
AGO	2,7		25,8	39,3
SET	2,9		29,5	39,5
OUT	4,0	9,9	34,7	41,4
NOV	4,6		40,8	44,4
DEZ	4,5		47,2	47,2
<u>1980</u>				
JAN	4,1	13,8	4,1	49,3
FEV	4,2		8,5	52,1
MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7
DEZ	3,2		50,8	50,8

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 23 SET 1980

PORTARIA No. 135, DE 19 DE SETEMBRO DE 1980

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de janeiro de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

R E S O L V E:

Fixar em 73,850 (setenta e três vírgula oitocentos e cinquenta), o coeficiente a ser utilizado no mês de janeiro de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

ANTONIO DELFIM NETTO

Ministro

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850											

.. / .

TABELA 2

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

PERÍODO	ORTN			
	% MENSAL	Δ% TRI- MESTRAL	Δ% ACUMULA DA NO ANO	Δ% 12 MESES
<u>1979</u>				
JAN	2,6	7,8	2,6	37,1
FEV	2,3		4,9	37,3
MAR	2,3		7,4	37,3
ABR	2,5	7,2	10,1	37,2
MAI	3,7		14,2	38,3
JUN	3,8		18,6	39,4
JUL	3,3	11,3	22,5	39,8
AGO	2,7		25,8	39,3
SET	2,9		29,5	39,5
OUT	4,0	9,9	34,7	41,4
NOV	4,6		40,8	44,4
DEZ	4,5		47,2	47,2
<u>1980</u>				
JAN	4,1	13,8	4,1	49,3
FEV	4,2		8,5	52,1
MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7
DEZ	3,2		50,8	50,8
<u>1981</u>				
JAN	4,5	11,3	4,5	51,4

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 23 SET 1980

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 096 DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Consolida e atualiza os procedimentos referentes ao Cadastro Geral de Contribuintes - CGC

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições deferidas no art. 67, inc. III, do Regimento Interno baixada com Portaria Ministerial nº 653, de 16 de novembro de 1977,

R E S O L V E :

Determinar que, nos procedimentos referentes à inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC e sua atualização, observem-se as normas constantes desta Instrução Normativa.

1. DOS CONCEITOS

1.1 - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se :

1.1.1 - Contribuintes: todo aquele obrigado à inscrição no CGC, nos termos do item 2.1 e seus subitens;

1.1.2 - Estabelecimento: unidade imóvel autônoma e contínua em que o contribuinte exerça, em caráter permanente, atividade econômica ou social, como:

- a) terreno sem construção (estacionamento pago de veículos em local que não seja de domínio público, parque de diversões permanentes, etc...);
- b) edifício ou conjunto de edificações num único terreno ou em terrenos contíguos, desde que haja comunicação entre as diversas edificações que não seja por logradouro público;
- c) pavimento ou grupo de pavimentos de um ou mais edifícios que se comuniquem internamente;
- d) loja ou grupo de lojas de um ou mais edifícios que se comuniquem internamente;
- e) sala ou conjunto de salas do mesmo edifício;
- f) parte de sala, de loja, de galpão, de pavimento, de edifício ou de terreno;

- 1.1.2.1 quando a atividade se desenvolver em veículo, este será considerado estabelecimento sempre que o contribuinte não dispuser de unidade imóvel (ver 1.1.2.8.a). Neste caso, o endereço do estabelecimento será o da residência do responsável perante o Ministério da Fazenda;
- 1.1.2.2 quando a atividade se desenvolver em canteiro de obras, este será considerado estabelecimento se, no mesmo for gerada obrigação tributária principal do imposto sobre Produtos Industrializados, do Imposto Único sobre Minerais do País ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ver 1.1.2.8.b);
- 1.1.2.3 no caso do exercício de mais de uma atividade na mesma unidade autônoma e contínua, poder-se-á considerar atividade isolada como estabelecimento desde que:
- a) haja interesse para a administração Tributária, constatado pela Fiscalização da Secretaria da Receita Federal-SRF;
 - b) se conserve a atribuição da atividade-fim para o estabelecimento-sede, quando neste tenha ocorrido o desdobramento.
- 1.1.2.4 é facultado ao contribuinte considerar como estabelecimento único e, conseqüentemente, sujeito à inscrição sob um só número da ordem:
- a) o estabelecimento, juntamente com suas dependências externas de natureza meramente administrativa localizadas na mesma Unidade da Federação;
 - b) a agência bancária com suas sub-agências, postos de serviço ou dependências meramente administrativas, ainda que situadas em imóveis separados, localizados no mesmo município ou na mesma Região Metropolitana;

1.1.2.5 para exercício da faculdade prevista no subitem anterior, o documento cadastral:

- a) deverá indicar tão somente o endereço do estabelecimento que representará todo o conjunto;
- b) após o Nome de Fantasia deverá ser acrescentada a expressão-ENIT, UNIF, ou utilizada apenas esta, se não existir Nome de Fantasia;

1.1.2.6 a faculdade prevista em 1.1.2.4 pode ser exercida, inclusive, para unificar dependências já cadastradas, procedendo-se à baixa, por extinção, das mesmas, com exceção daquela que passará a representar o conjunto;

1.1.2.7 a inscrição de estabelecimento unificado poderá ser desagregada de ofício (ver capítulo 5), quando houver justificado interesse da fiscalização ou do controle da arrecadação dos tributos administrados pela SRF;

1.1.2.8 considera-se mera extensão da atividade de um estabelecimento a que for desenvolvida em:

- a) veículos pertencentes a estabelecimento cadastrado (ver 1.1.2.1);
- b) canteiros de obras, vinculados a estabelecimento cadastrado, desde que nos mesmos não se desenvolva atividade geradora de obrigação tributária principal do Imposto sobre Produtos Industrializados do Imposto Único Sobre Minerais do País ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ver 1.1.2.2);
- c) dependências, como terras, casas-de-força, depósitos de material, etc..., colocados ao longo de linhas de transmissão de energia, telecomunicações, e outros serviços, desde que vinculadas a estabelecimento cadastrado;

- d) templos onde se desenvolva, exclusivamente, oração comunitária e/ou administração de sacramentos, desde que subordinados a Entidade Nacional ou Regional que esteja cadastrada;
- 1.1.2.9 Para os efeitos de inscrição de órgão público, considera-se estabelecimento o setor que efetue compras, vendas, pagamentos, recebimentos, retenção ou recolhimento de tributos;
- 1.1.3 sede: o estabelecimento principal ou único do contribuinte;
- 1.1.4 repartição ou órgão ou unidade de jurisdição da sede: a unidade local da SRF que tenha jurisdição sobre o local em que se situa o estabelecimento-sede;
- 1.1.5 repartição ou órgão ou unidade de jurisdição do estabelecimento: a unidade local da SRF que tenha jurisdição sobre o local em que se situa o estabelecimento;
- 1.1.5.1 no caso de estabelecimento situado no exterior, considera-se unidade da jurisdição do estabelecimento a unidade da jurisdição da sede;
- 1.1.6 atividade principal do estabelecimento - sede: principal objetivo social da empresa, como um todo;
- 1.1.7 atividade principal do estabelecimento: atividade econômica responsável pelo maior percentual de movimento econômico do estabelecimento ou finalidade social de maior representatividade para o estabelecimento;
- 1.1.8 nome de fantasia: sigla, expressão de fantasia ou título, pelo qual o estabelecimento é conhecido publicamente;
- 1.1.9 pessoa física responsável: titular, sócio-gerente (sociedades por quotas de responsabilidade limitada) ou administrador (sociedades por ações) da empresa, conforme o caso.

2. DAS PESSOAS OBRIGADAS À INSCRIÇÃO

2.1 São obrigadas a inscrever-se no CGC:

- 2.1.1 as Sociedades Mercantis, Cooperativas e FIRMAS Individuais (ver capítulo 19, quanto às FIRMAS Individuais).
- 2.1.2 as Sociedades CÍVIS, Associações e Fundações;
- 2.1.3 as Autarquias (ver 20.2);
- 2.1.4 os Partidos Políticos (ver 20.2);
- 2.1.5 as Empresas Públicas;
- 2.1.6 as Associações Profissionais, assim definidas em lei;
- 2.1.7 os organismos nacionais e regionais das Entidades Religiosas;
- 2.1.8 as filiais, sucursais, agências ou representações no País de pessoas jurídicas sediadas no exterior;
- 2.1.9 os Órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
- 2.1.10 os Órgãos do Poder Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal (ver 5.7);
- 2.1.11 os Tribunais Superiores e Regionais, os Tribunais de Justiça e os Cartórios sujeitos a recolhimento de tributos federais ou a prestação de informações de caráter fisco-tributário (ver 5.7);
- 2.1.12 as pessoas físicas que, embora não constituídas como firma individual, desenvolvam atividades sujeitas à incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (ver capítulo 19).

- 2.2 A obrigatoriedade de inscrição estende-se a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive aos localizados no exterior.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição do contribuinte e de seus estabelecimentos, no CGC, será voluntária ou "ex-officio".
- 3.2 Ao contribuinte, anteriormente cadastrado, que voltar à atividade antes do decurso de 5 (cinco) anos, será atribuído o mesmo número de inscrição.

3.2.1 O contribuinte fica obrigado a declarar no ato de reinscrição essa circunstância.

4. DA INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIA

4.1 De entidades sujeitas ao Registro do Comércio (ver 2.1.1, 2.1.5 e 2.1.8):

4.1.1 O contribuinte solicitará a sua inscrição e a de seus estabelecimentos no mesmo processo de constituição que apresentar à Junta Comercial;

4.1.1.1 a inscrição do contribuinte corresponde à da sede.

4.1.2 A inscrição da sede será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2.1 "Ficha de Inscrição do Estabelecimento-Sede - FIES", em 3 vias, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa do SRF nº 24/73 (ANEXO 1), devidamente preenchidas;

4.1.2.2 cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC do responsável perante o Ministério da Fazenda ou de documento que o substitua;

4.1.2.3 documentação exigida para o Registro do Comércio.

4.1.3 A inscrição dos demais estabelecimentos será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.3.1 "Ficha de Inscrição do Estabelecimento - FIE", em 3 vias, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa do SRF nº 24/73 (ANEXO 2), devidamente preenchidas;

4.1.3.2 cópia de documento de identificação cadastral da sede;

4.1.3.3 documentação exigida para o Registro do Comércio.

4.2 De entidades não sujeitas ao Registro do Comércio (ver 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8 e 2.1.12):

4.2.1 O contribuinte solicitará a sua inscrição e a de seus estabelecimentos à Unidade da SRF da jurisdição da sede;

- 4.2.1.1 a inscrição do contribuinte corresponde à da sede.
- 4.2.2 A inscrição da sede será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.2.1 "Ficha de Inscrição do Estabelecimento-Sede - FIES", em 3 vias, conforme Modelo aprovado pela Instrução Normativa do SRF nº 24/73 (ANEXO 1), devidamente preenchidas;
- 4.2.2.2 Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC do responsável perante o Ministério da Fazenda ou de documento que o substitua;
- 4.2.2.3 Cópia do ato constitutivo, devidamente registrado em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, à sua falta, no que acumular tais funções, no caso de contribuintes citados no item 2.1.2, ressalvadas as Fundações criadas por ato legal e as sociedades de advogados, exigido, para estas, registro na Ordem dos Advogados do Brasil (lei nº 4.215/63);
- 4.2.2.4 cópia de publicação oficial do ato constitutivo, nos casos de 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6 e de Fundações criadas por ato legal;
- 4.2.2.5 cópia da autorização governamental para funcionar no País em se tratando de Filial de Empresa Estrangeira não sujeita ao Registro do Comércio;
- 4.2.2.6 declaração circunstanciada de exercício de atividade sujeita à incidência dos impostos respectivos no caso de 2.1.12, passada no verso de todas as vias da ficha de inscrição (ver capítulo 19).
- 4.2.3 A inscrição dos demais estabelecimentos será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.3.1 "Ficha de Inscrição do Estabelecimento-FIE", em 3 vias, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa do SRF nº 24/73 (ANEXO 2), devidamente preenchidas;
- 4.2.3.2 Cópia de documento de identificação cadastral da sede.

4.3 No caso de estabelecimentos de entidade sujeita ao Registro do Comércio que, por suas peculiaridades, não sejam obrigados a processo de abertura naquele registro, a inscrição dos mesmos será feita como em 4.2.3 perante a unidade de jurisdição da sede.

5. DA INSCRIÇÃO "EX-OFFICIO"

5.1 Nos casos citados nos subitens 2.1.9 a 2.1.11, a inscrição, da sede e dos estabelecimentos, sempre será de ofício; nos casos de 2.1.1 a 2.1.8 e 2.1.12 a inscrição poderá ser de ofício, sempre que constatada a existência de fato do contribuinte e houver interesse da Administração Tributária na sua inscrição;

5.1.1 a inscrição de ofício, nos casos de 2.1.1 a 2.1.8 e 2.1.12, não obsta a aplicação das sanções cabíveis, por exercício da atividade sem prévia inscrição no CGC;

5.1.2 a inscrição de ofício, no caso de contribuintes citados em 2.1.1, 2.1.5 e 2.1.8, será comunicada à Junta Comercial, para que esta tome as providências cabíveis.

5.2 Compreendem-se como órgãos-sede, no âmbito da Administração Pública Direta Federal:

5.2.1 a Presidência da República;

5.2.2 cada um dos Ministérios.

5.3 Compreendem-se como órgãos-sede, no âmbito da Administração Pública Direta Estadual:

5.3.1 o Governo do Estado e do Distrito Federal;

5.3.2 cada uma das Secretarias de Estado.

5.4 Compreendem-se como órgãos-sede, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal:

5.4.1 a Prefeitura Municipal;

5.4.2 cada uma das Secretarias Municipais, quando houver.

5.5 Compreendem-se como órgãos-sede do Poder Legislativo:

5.5.1 na esfera federal:

5.5.1.1 o Senado Federal;

5.5.1.2 a Câmara de Deputados;

5.5.1.3 o Tribunal de Contas da União;

- 5.5.2 na esfera estadual:
 - 5.5.2.1 a Assembléia Legislativa;
 - 5.5.2.2 o Tribunal de Contas do Estado;
 - 5.5.2.3 o Conselho de Contas dos Municípios;
- 5.5.3 na esfera municipal:
 - 5.5.3.1 a Câmara de Vereadores;
 - 5.5.3.2 o Tribunal de Contas do Município.
- 5.6 Os estabelecimentos dos contribuintes citados em 2.1.9, que se enquadrem nas definição de 1.1.2.9, serão cadastrados na categoria de órgão-estabelecimento, na medida em que o solicite o respectivo órgão-sede;
 - 5.6.1 enquanto não estiver cadastrado o órgão-estabelecimento e havendo necessidade de utilizar inscrição no CGC, poderá ser utilizada a inscrição do órgão-sede ou de outro órgão-estabelecimento que lhe seja hierarquicamente superior e que já esteja cadastrado.
- 5.7 Os contribuintes citados em 2.1.10 e 2.1.11 terão cadastrados, tão somente, o órgão-sede e representações ou projeções regionais.
- 5.8 Cabe a inscrição "ex-officio":
 - 5.8.1 dos órgãos da Administração Pública Direta Federal, do Poder Legislativo Federal e dos Tribunais Superiores à Delegacia da Receita Federal em Brasília - DF;
 - 5.8.2 dos órgãos da Administração Pública Direta Estadual, do Poder Legislativo Estadual, do Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais à Delegacia da Receita Federal na capital do Estado ou do Distrito Federal;
 - 5.8.3 dos órgãos da Administração Pública Direta Municipal, do Poder Legislativo Municipal e dos Cartórios à Unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição no município;
 - 5.8.4 nos demais casos em que a inscrição pode ser feita de ofício, ao órgão da Secretaria da Receita Federal que tomar conhecimento da existência de contribuinte que existe de fato e que não está cadastrado (ver capítulo 18), ou constatar a necessidade de proceder ao desmembramento de inscrição de estabelecimento unificado (ver 1.1.2.7).
- 5.9 O órgão da SRF, encarregado de fazer a inscrição "ex-

-ofício", poderá solicitar, a quem julgar apropriado, as informações necessárias ao cadastramento.

- 5.10 Tendo o contribuinte sido comunicado da inscrição "ex-offício", fica obrigado às disposições contidas na legislação do CGC, inclusive mantendo atualizadas as informações cadastrais e comunicando o encerramento de atividades, quando ocorrer.

6. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL

6.1 São documentos de identificação cadastral:

6.1.1 o "Cartão CGC", dentro do prazo de validade nele inserido;

6.1.2 as vias do contribuinte das "Fichas de Inscrição do Estabelecimento-Sede - FIES", "Ficha de Inscrição do Estabelecimento - FIE", "Ficha de Alteração - FA", do "Pedido de Restabelecimento de Inscrição - PRI" e da "Solicitação da 2ª via do Cartão CGC - SOCART", nos modelos aprovados pela I.N. do SRF nº 24/73, devidamente autenticadas pelo órgão da SRF que tiver efetuado a recepção e dentro do prazo de validade (ANEXOS 1, 2, 3, 4 e 6).

6.1.2.1 As vias de FIES, FIE, PRI e SOCART substituem o "Cartão CGC";

6.1.2.2 A via da FA complementa ou justifica informações não existentes ou inexatas no "Cartão CGC".

7. DO CARTÃO CGC

7.1 O "Cartão CGC" será emitido pela Secretaria da Receita Federal para cada estabelecimento inscrito, em 2 (duas) vias e conforme modelo aprovado por Instrução Normativa, sempre que ocorrer:

7.1.1 apresentação de "Ficha de Inscrição do Estabelecimento-Sede - FIES";

7.1.2 apresentação de "Ficha de Inscrição do Estabelecimento - FIE";

7.1.3 apresentação de "Ficha de Alteração - FA" que implique em alterar dados constantes do "Cartão CGC";

7.1.4 apresentação e deferimento de "Pedido de Restabelecimento de Inscrição - PRI";

- 7.1.5 apresentação de "Solicitação de 2a. via de Cartão CGC - SOCART", motivada pela inutilização ou extravio das primeiras vias.
- 7.2 O "Cartão CGC" será reemitido automaticamente com data revalidada para mais um ano, desde que o contribuinte tenha apresentado, no exercício e no prazo correspondentes, a Declaração de Imposto de Renda a que estava obrigado:
 - 7.2.1 O "Cartão CGC" de órgãos públicos e autarquias será reemitido automaticamente, sem qualquer exigência;
- 7.3 O "Cartão CGC" será exibido obrigatoriamente:
 - 7.3.1 na apresentação de documentos perante o Ministério da Fazenda, de que conste o número de inscrição no CGC, ainda que mencionado através do Carimbo Padronizado do CGC;
 - 7.3.2 na abertura de contas bancárias;
 - 7.3.3 na lavratura de atos em cartórios;
 - 7.3.4 sempre que solicitado pela Fiscalização;
 - 7.3.5 nas relações com terceiros, sempre que o terceiro o exigir e tiver legítimo interesse em comprovar o número declarado.

8. DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

- 8.1 Constarão do Carimbo Padronizado do CGC:
 - 8.1.1 o número de inscrição do estabelecimento (número básico, número de ordem e número de controle);
 - 8.1.2 Firma ou Razão Social/Denominação Comercial;
 - 8.1.2.1 No caso de estabelecimento não-sede poderá ser acrescentado o nome de fantasia.
 - 8.1.3 o endereço do estabelecimento: logradouro, número, complemento, código de endereçamento postal - CEP, município, sigla da Unidade da Federação.
- 8.2 O Carimbo Padronizado do CGC deve ser confeccionado conforme especificações contidas no modelo aprovado pela Instrução Normativa do SRF nº 24/73 (ANEXO 8).

8.3 Independente de qualquer formalidade, será recolhido o carimbo que, tendo sido utilizado como Carimbo Padronizado do CGC, tiver sido confeccionado em desacordo com as especificações citadas, contiver informações incorretas quanto aos dados cadastrados ou tiver defeito que não permita resultar em carimbagem perfeitamente legível.

9. DA IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL

9.1 O número de inscrição no CGC é parte obrigatória da qualificação do contribuinte:

9.1.1 O número de inscrição do estabelecimento-sede i identifica este estabelecimento e o contribuinte como um todo.

9.2 O número de inscrição no CGC é o constante do "Cartão CGC", ou, na sua falta, o constante das fichas que o substituem (ver 6.1.2.1).

9.3 O número cadastral poderá ser reutilizado para a identificação de outro contribuinte decorridos 5 (cinco) anos do encerramento das atividades ou da suspensão da inscrição do contribuinte anterior.

9.4 O estabelecimento fará constar, obrigatoriamente, o número completo de sua inscrição:

9.4.1 mediante impressão tipográfica, incrustação, gravação, bordado ou outro tipo de marca:

9.4.1.1 em notas fiscais, faturas e demais efeitos comerciais ou fiscais regidos pela legislação competente;

9.4.1.2 em invólucros, rótulos, etiquetas, selos de controle e embalagem de produtos industrializados na forma da legislação específica;

9.4.2 mediante aposição do carimbo padronizado CGC:

9.4.2.1 em termos de abertura e encerramento de livros de escrituração comercial e fiscal;

9.4.2.2 em documentos, de modelo oficial, em que figure essa exigência;

9.4.3 mediante simples menção ou por impressão tipográfica:

9.4.3.1 em documentos usados nas relações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta;

- 9.4.3.2 em documentos utilizados nas relações com estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, públicos e privados;
- 9.4.3.3 em documentos levados a Registro Público e a órgãos de inscrição da Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvado o ato inicial de constituição levado a registro;
- 9.4.3.4 em documentos fornecidos a terceiros, tais como extratos, talonários de cheques, comprovantes de rendimentos e/ou de retenção de Imposto de Renda e outros similares;
- 9.4.3.5 em contratos de qualquer natureza celebrados no país ou que nele devam produzir efeitos;
- 9.4.3.6 em publicações de demonstrações financeiras, avisos, comunicações, editais, atas, relatórios e similares;
- 9.4.3.7 em títulos de crédito de que seja obrigado, coobrigado ou credor.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

- 10.1 A atualização dos dados cadastrais será feita pela comunicação obrigatória, por parte do contribuinte:
 - 10.1.1 das alterações quanto aos dados informados;
 - 10.1.2 do encerramento das atividades.
- 10.2 São de obrigatória comunicação as alterações:
 - 10.2.1 na Firma ou Razão Social/Denominação Comercial do contribuinte;
 - 10.2.2 no nome de fantasia ou título do estabelecimento;
 - 10.2.3 na natureza jurídica do contribuinte;
 - 10.2.4 na atividade principal do estabelecimento;
 - 10.2.5 na faixa de capital em que se enquadre o contribuinte;
 - 10.2.6 no percentual de origem do capital do contribuinte, quanto à nacionalidade;

- 10.2.7 no mês de encerramento do balanço do contribuinte;
 - 10.2.8 na relação de tributos a recolher habitualmente a que está obrigado o estabelecimento;
 - 10.2.9 no endereço da sede ou do estabelecimento;
 - 10.2.10 de pessoa física responsável pelo cadastramento do contribuinte.
- 10.3 Será obrigatoriamente comunicado o encerramento das atividades, do contribuinte ou do estabelecimento sempre que ocorrer:
- 10.3.1 extinção das atividades do contribuinte ou do estabelecimento;
 - 10.3.2 falência do contribuinte;
 - 10.3.3 liquidação judicial ou extra-judicial do contribuinte;
 - 10.3.4 incorporação do contribuinte;
 - 10.3.5 fusão de contribuintes;
 - 10.3.6 cisão total do contribuinte;
 - 10.3.7 alienação de estabelecimento identificado com número de ordem diferente de 0001;
 - 10.3.8 desistência de início de atividades;
 - 10.3.9 elevação de estabelecimento a sede;
 - 10.3.10 alienação do acervo de firma individual;
 - 10.3.11 extinção da firma individual e subsequente constituição de sociedade;
 - 10.3.12 dissolução de sociedade e subsequente constituição de firma individual;
 - 10.3.13 cessação da atividade sujeita à incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ou do Imposto sobre Produtos Industrializados, no caso de contribuintes indicados no subitem 2.1.12.

11. DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

- 11.1 De entidades sujeitas ao Registro do Comércio (ver 2.1.1, 2.1.5 e 2.1.8):
 - 11.1.1 As alterações de dados dos contribuintes e de seus estabelecimentos serão comunicadas no mesmo processo de alteração ou ato equivalente do Registro do Comércio;

- 11.1.1.1 as alterações serão comunicadas à Junta Comercial ainda que se referiram exclusivamente ao CGC.
- 11.1.2 As alterações serão feitas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.1.2.1 "Ficha de Alteração - FA", em 3 vias, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa do SRF nº 24/73 (ANEXO 3);
 - 11.1.2.2 cópia de documento cadastral do estabelecimento a que se referir a alteração;
 - 11.1.2.3 cópia do "Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC" do novo responsável perante o Ministério da Fazenda, se estiver sendo alterado, ou de documento que o substitua;
 - 11.1.2.4 documentação do Registro do Comércio, quando for o caso (ver 11.1.1.1).
- 11.2 De entidades não sujeitas ao Registro do Comércio (ver 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12):
 - 11.2.1 As alterações de dados dos contribuintes e de seus estabelecimentos serão comunicadas à Unidade da SRF da jurisdição respectiva, através de "Ficha de Alteração - FA", em 3 vias, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa do SRF nº 24/73 (ANEXO 3), acompanhada de cópia de documento cadastral do estabelecimento a que se referir.
 - 11.2.2 As alterações de dados de estabelecimento de entidade sujeita ao Registro do Comércio serão procedidas conforme este item quando sua inscrição for procedida como indicado em 4.3.
- 11.3 Cabe ao liquidante, síndico ou inventariante comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua nomeação, o início da liquidação judicial ou extrajudicial ou a decretação da falência da empresa ou a abertura de inventário de titular de firma individual.
 - 11.3.1 A Ficha de Alteração - FA, que instruir a comunicação, alterará, no mínimo, a Razão Social e a pessoa física responsável;
 - 11.3.1.1 a Razão Social será acrescida de "- EM LIQUIDAÇÃO" ou antecedida de "MASSA FALIDA" ou de "ESPÓLIO DE", conforme o caso.

11.3.1.2 a nova pessoa física responsável será aquela de que trata o item 11.3 ou quem tenha poderes de a representar, se não for pessoa física.

12. DO PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

12.1 O encerramento das atividades da empresa deverá ser comunicado à Unidade Local da SRF que jurisdiciona o estabelecimento-sede, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de "Pedido de Certidão Negativa de Débitos por Encerramento de Atividades - PEDIDO", conforme modelo anexo à Instrução Normativa do SRF nº 016/78 (ANEXO 7);

12.1.1 cabe a apresentação do PEDIDO ao titular da firma individual, ao sócio ou administrador com poderes para tanto;

12.1.1.1 considera-se investida dos poderes necessários a pessoa física responsável perante o Ministério da Fazenda.

12.2 O Pedido referente ao estabelecimento-sede - número de ordem 0001 - será acompanhado da seguinte documentação:

12.2.1 cópia do comprovante de entrega da Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica, referente ao período de atividade no ano em que está comunicando o encerramento de atividades, quando obrigado a essa apresentação;

12.2.2 cópia do comprovante de pagamento do imposto apurado na declaração citada em 12.2.1;

12.2.3 cópia dos comprovantes de pagamento do imposto apurado na Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica, referente ao período base anterior ao encerramento de atividades ou cópia de comprovante de que estava isento de pagamento;

12.2.4 cópias dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, referentes ao período dos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento das atividades, ou declaração, sob pena de responsabilidade, de que não houve geração desse Imposto no período (sede e filiais jurisdicionadas pela mesma Unidade da SRF);

12.2.5 cópias das Declarações de IPI dos últimos seis meses, anteriores ao encerramento das atividades, quando sujeito ao regime, ou da última Declaração de IPI com período de apuração sem movimento, (sede e filiais jurisdicionadas pela mesma Unidade da SRF);

- 12.2.6 cópias dos comprovantes do pagamento dos débitos informados nas declarações citadas em 12.2.5;
- 12.2.7 cópias dos comprovantes do recolhimento dos impostos únicos, no período de seis meses anteriores ao encerramento das atividades, quando sujeito à incidência desses tributos ou declaração, sob pena de responsabilidade, de que não houve geração desses impostos (sede e filiais jurisdicionadas pela mesma Unidade da SRF);
- 12.2.8 cópias dos comprovantes de recolhimento do Imposto sobre Transportes Rodoviários, no período de seis meses anteriores ao encerramento das atividades, quando estiver sujeito à incidência desse tributo (sede e filiais jurisdicionadas pela mesma Unidade da SRF);
- 12.2.9 cópias dos comprovantes de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, no período de seis meses anteriores ao encerramento das atividades, quando sujeito a esse Imposto e localizado em Território Federal (sede e filiais jurisdicionadas pela mesma Unidade da SRF);
- 12.2.10 o "Cartão CGC" de cada um dos estabelecimentos localizados na jurisdição da Unidade da SRF a que está sendo apresentado o PEDIDO, contribuintes ou não de tributos federais, ou declaração, sob pena de responsabilidade, de extravio ou inutilização dos referidos cartões;
- 12.2.11 o "Cartão CGC" de cada um dos estabelecimentos não contribuintes de tributos federais, independente de onde se localizarem, ou declaração, sob pena de responsabilidade, de extravio ou inutilização dos referidos cartões;
- 12.2.12 "Pedido de Certidão Negativa de Débitos por Encerramento de Atividades", deferido, para cada um dos estabelecimentos contribuintes de tributos federais que estiver localizado fora da jurisdição da Unidade da SRF em que está sendo apresentado o PEDIDO referente à sede (admitida a apresentação posteriormente - ver 12.6).
- 12.3 O Pedido, referente a estabelecimento não-sede, quando exigido (ver 12.2.12), será acompanhado da documentação prevista nos subitens 12.2.4 a 12.2.9, quando couber, e do "Cartão CGC" correspondente e deverá ser apresentado à Unidade da SRF que o jurisdiciona.

12.4 A critério da Administração Tributária poderão ser exigidos, no ato de entrega do Pedido ou posteriormente:

12.4.1 os livros fiscais e comerciais que, a critério da Fiscalização, forem necessários para apreciar o pedido;

12.4.2 outros documentos julgados necessários.

12.5 No prazo de 10 (dez) dias úteis, a Unidade que tiver recepcionado o Pedido deverá, conforme o caso:

a) certificar a não existência de débitos apurados até a data, resguardada a faculdade da Receita Federal de apurá-los posteriormente e exercer o direito de cobrança;

b) informar a existência de débitos;

c) exigir a juntada de quaisquer outros documentos julgados necessários para apreciação do pedido;

d) informar a remessa do Pedido a exame de Autoridade superior.

12.5.1 Havendo informação de existência de débitos, a certidão só será fornecida após a liquidação dos mesmos;

12.5.2 Havendo exigência de juntada de outros documentos, o prazo de 10 (dez) dias úteis, re-
começará a partir da entrega dos documentos exigidos.

12.6 No caso de encerramento das atividades de empresa que tiver filiais sujeitas a tributos de competência da União, localizadas fora da jurisdição da Unidade onde o PEDIDO foi apresentado, a certidão só será fornecida se apresentado PEDIDO, deferido em certidão, para cada uma dessas filiais (ver 12.2.12).

13. DA BAIXA

13.1 A baixa de entidade sujeita ao Registro do Comércio (ver 2.1.1, 2.1.5 e 2.1.8) ou de qualquer de suas filiais isoladas será provocada pela apresentação, à Junta Comercial, da documentação exigida para tal fim, nela se incluindo a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Nacional (PEDIDO deferido).

13.1.1 É dispensada a certidão quando se tratar de baixa de:

a) empresa incorporada, fusionada ou cindida totalmente;

b) filial isolada.

- 13.2 A baixa de entidade não sujeita ao Registro do Comércio (ver 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8 e 2.1.12) será provocada pelo deferimento em Pedido de Certidão Negativa de Débitos por Encerramento de Atividades - PEDIDO.
- 13.2.1 A baixa de filial isolada destas entidades será provocada pela apresentação da Solicitação de Baixa - SB", em 2 vias, conforme modelo aprovado pela I.N. SRF nº 24/73 (ANEXO 5), à Unidade Local da SRF que o jurisdiciona;
- 13.2.2 A baixa de estabelecimento de entidade sujeita ao Registro do Comércio será procedida conforme o disposto no subitem anterior, quando sua inscrição foi promovida como indicado em 4.3.
- 13.3 A baixa de entidade inscrita de ofício (ver 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11) ou de qualquer de suas projeções será provocada pela parte interessada, através da apresentação de "Solicitação de Baixa - SB" em 2 vias ou por iniciativa da Unidade da SRF que, tomando conhecimento do encerramento das atividades, não tiver recebido o documento próprio.
- 13.4 Nos casos de 13.1 e 13.2, a efetivação da baixa no Cadastro Geral de Contribuintes será sempre de ofício, através do preenchimento da Ficha "Solicitação de Baixa", conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa do SRF nº 24/73 (ANEXO 5);
- 13.4.1 no caso de 13.1, a baixa será efetivada à vista da Ficha de Cadastro Nacional (FCN) e será considerada a data em que a Junta Comercial tiver arquivado ou registrado a solicitação própria. Passados 90 (noventa) dias do deferimento do PEDIDO em certidão, sem que a Junta Comercial tenha encaminhado a FCN, a baixa será efetivada considerando a data daquele deferimento;
- 13.4.2 no caso de 13.2, a baixa será efetivada na data em que tiver sido fornecida a certidão negativa de débitos;
- 13.4.3 no caso de encerramento de atividades de empresa com filiais, a data considerada, para a sede e para as filiais, será a da sede.

14. DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO E DO SEU RESTABELECIMENTO

- 14.1 Será automaticamente suspensa a inscrição do contribuinte que deixar de apresentar a Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica, quando obrigado a essa apresentação.

14.2 A suspensão da inscrição do contribuinte implica na de todos os seus estabelecimentos.

14.3 A inscrição será restabelecida desde que o contribuinte:

14.3.1 sane a irregularidade que motivou a suspensão e

14.3.2 apresente, à Unidade da SRF de sua jurisdição, "Pedido de Restabelecimento de Inscrição - PRI", conforme modelo aprovado pela IN/SRF nº 24/73 (ANEXO 4), devidamente preenchido.

14.4 O restabelecimento da inscrição do contribuinte implica no de todos os seus estabelecimentos e acarretará a revalidação automática do Cartão CGC de cada um.

15. DA EXTINÇÃO DA INSCRIÇÃO

15.1 Será extinta a inscrição do contribuinte que permanecer baixado ou suspenso por um período de 5 (cinco) anos, contados da data de baixa ou de suspensão.

16. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

16.1 Aplicar-se-á a multa de duas vezes o valor de referência ao contribuinte que, por si ou por qualquer de seus estabelecimentos:

16.1.1 prestar informação falsa em documento que vise à inscrição no cadastro ou atualização do mesmo;

16.1.2 deixar de mencionar, na forma determinada, o número completo de sua inscrição ou mencioná-lo erradamente, quando obrigatória essa menção;

16.1.3 receber, dar tramitação ou publicação a documento em que o número de inscrição no CGC não estiver devidamente indicado, quando obrigatória essa indicação;

16.1.4 deixar de atender, no prazo estipulado, à intimação para prestar informações que interessem à atualização do cadastro ou à inscrição "ex-officio";

16.1.5 praticar qualquer infração a normas regulamentadas do CGC sem penalidade específica.

16.2 Aplicar-se-á a multa de 3 (três) vezes o valor de referência ao contribuinte que, por si ou por qualquer de seus estabelecimentos:

- 16.2.1 deixar de informar, no prazo estabelecido, qualquer alteração que esteja obrigado a comunicar;
- 16.2.2 negar-se a exibir os documentos de identificação cadastral sempre que solicitado a fazê-lo pela Administração Tributária.
- 16.3 Aplicar-se-á a multa de 5 (cinco) vezes o valor de referência ao contribuinte que, por si ou por qualquer de seus estabelecimentos:
 - 16.3.1 deixar de comunicar, no prazo estabelecido e mediante formulário próprio, o encerramento de suas atividades.
- 16.4 Aplicar-se-á a multa de 7 (sete) vezes o valor de referência ao contribuinte que:
 - 16.4.1 deixar de informar nos documentos de inscrição, quando for o caso, o número de sua inscrição anterior no CGC, se baixada há menos de 5 (cinco) anos.
- 16.5 Aplicar-se-á a multa de 10 (dez) vezes o valor de referência ao contribuinte que, por si ou por qualquer de seus estabelecimentos:
 - 16.5.1 exercer a atividade sem a prévia inscrição no CGC;
 - 16.5.2 exercer a atividade após a baixa de sua inscrição no CGC, sem ter providenciado a reinscrição;
 - 16.5.3 exercer a atividade após notificado da suspensão de sua inscrição;
 - 16.5.4 adulterar ou falsificar documento cadastral, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.6 Aplicar-se-á a multa de 10 (dez) vezes o valor de referência ao contribuinte com inscrição suspensa que, para fugir às exigências do restabelecimento da inscrição, usar do expediente de se inscrever novamente e com número diferente:
 - 16.6.1 configurar-se-á a infração prevista neste item, ainda quando diversa a razão social ou denominação comercial, desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - 16.6.1.1 os titulares, sócios ou administradores da empresa com inscrição suspensa participem, isoladamente ou em conjunto, da maior parte do capital social da nova empresa;

- 16.6.1.2 os titulares, sócios ou administradores da nova empresa tenham participado, isoladamente ou em conjunto, da maior parte do capital social da empresa com inscrição suspensa;
- 16.6.2 para fins da imputação de responsabilidade, a nova empresa será considerada sucessora da que teve a inscrição suspensa.
- 16.7 Os valores de referência citados nos itens anteriores serão os constantes da Tabela que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.
- 16.7.1 O Coordenador do Sistema de Informações Econômico-Fiscais baixará ato declaratório adequado, sempre que necessário, os valores com a jurisdição dos órgãos da Secretaria da Receita Federal;
- 16.8 Sem prejuízo da multa aplicável, poderá ser determinada a interdição do estabelecimento, sede ou não, que exercer a atividade antes de sua inscrição no CGC ou após a baixa ou suspensão;
- 16.8.1 no caso de exercício da atividade sem a prévia inscrição no cadastro ou após a baixa, poderá o contribuinte ou estabelecimento ser inscrito ou reinscrito "ex-officio", desde que, a juízo da Administração Tributária, seja de maior interesse;
- 16.8.2 a relevação da pena de interdição não pressupõe a da multa cabível.
- 16.9 As penalidades de perda de vantagens fiscais ou orçamentárias, impedimento de participar em concorrência pública e de transacionar com estabelecimentos bancários oficiais serão aplicadas, isoladamente ou em conjunto, pelo Secretário da Receita Federal, sempre que a Fiscalização constatar a não funcionalidade das penalidades pecuniárias, dado o porte econômico do infrator.
17. DA APURAÇÃO, PROCESSO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES
- 17.1 Os processos instaurados para apuração de infrações às normas reguladoras do CGC terão rito processual, competência, prazos e julgamento regulados pela legislação pertinente ao Processo Administrativo Fiscal, ressalvadas as disposições específicas do CGC.
18. DO PROCESSO DE INTERDIÇÃO

- 18.1 Tomando conhecimento da existência de estabelecimento em atividade, e sem indicação da inscrição no cadastro, na sua área de jurisdição, a Unidade Local imediatamente o intimará para que, no prazo de 10 (dez) dias, se inscreva ou prove estar inscrito:
- 18.1.1 comparecendo o intimado, no prazo, e provando estar inscrito, será a intimação tornada sem efeito;
 - 18.1.2 comparecendo o intimado, no prazo, para se inscrever, o órgão local aceitará a inscrição, se forem atendidas as exigências para a inscrição voluntária;
 - 18.1.3 comparecendo o intimado, no prazo, e comprovando que a inscrição já foi solicitada por sua sede, o fato será anotado e a intimação tornada sem efeito;
 - 18.1.4 vencido o prazo (18.1) sem que o intimado compareça, o processo subirá à DRF respectiva para julgamento.
- 18.2 Na DRF, o processo seguirá o rito do Processo Administrativo Fiscal, ressalvado o disposto no subitem 18.2.1:
- 18.2.1 o julgamento da conveniência da inscrição "ex-officio" ou interdição seguirá o determinado nesta Instrução Normativa.
- 18.3 Julgando o Delegado pela conveniência da inscrição "ex-officio", será baixado o processo ao órgão local para que este proceda à inscrição como determinado no capítulo 5.
- 18.4 Considerando o Delegado conveniente a interdição, será o processo submetido à apreciação do Superintendente da Receita Federal que a poderá determinar ou mandar que se promova a inscrição "ex-officio":
- 18.4.1 sendo a decisão pela inscrição "ex-officio", o processo baixará ao órgão local competente para que cumpra a decisão;
 - 18.4.2 sendo a decisão pela interdição, o processo baixará ao órgão local da situação do estabelecimento para que cumpra a decisão;
- 18.5 Independente do pronunciamento de qualquer Autoridade Superior, a interdição será levantada pela simples inscrição do estabelecimento.

19. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUANTO À EMPRESA INDIVIDUAL

- 19.1 A empresa individual, equiparada a pessoa jurídica de verá se inscrever no Cadastro Geral de Contribuintes.

- 19.2 São empresas individuais:
- 19.2.1 as firmas individuais;
 - 19.2.2 as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qual, quer atividade econômica de natureza civil ou comercial, como o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços;
 - 19.2.3 as pessoas físicas que praticarem operações imobiliárias, nos termos do Decreto-lei nº 1.510/76.
- 19.3 Para efeitos de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, considera-se firma individual a pessoa física que como tal se constitua, mediante registro em Junta Comercial;
- 19.3.1 para os que tiverem efetuado registro em Junta Comercial antes de 02 de maio de 1978, será considerada prova de constituição, como firma individual, certidão da Junta Comercial, passada, no máximo, a 30 (trinta) dias de sua apresentação, dando conta do efetivo registro ativo.
- 19.4 Para os mesmos efeitos de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, considera-se que existe equiparação a pessoa jurídica das "pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços" quando a pessoa física, para desempenho das atividades a que se propõe:
- a) utilizar os serviços remunerados a qualquer título, de profissional que, por sua habilitação, estaria apto a desempenhar, por si, as mesmas atividades ou
 - b) utilizar mão-de-obra e fornecer material de qualquer tipo para execução do serviço.
- 19.4.1 para os fins da alínea "b" não se levará em conta o fornecimento do material estritamente profissional, assim entendido o que for inerente ao exercício da profissão e que, usualmente, não é fornecido pelo cliente.

- 19.5 A pessoa física equiparada a jurídica, segundo os critérios estabelecidos no item 19.4, poderá:
- 19.5.1 optar por constituir-se como firma individual, aplicando-se-lhe o disposto no item 19.3;
 - 19.5.2 optar por se inscrever no Cadastro Geral de Contribuintes sem a referida constituição. Neste caso, deverá fazer declaração no verso das fichas de inscrição, conforme modelo anexo (pág. 41).
- 19.6 A pessoa física equiparada a jurídica por força do disposto no Decreto-lei nº 1.510/76, deverá fazer o mesmo tipo de declaração previsto em 19.5.2;
- 19.6.1 ocorrendo que o equiparado, já seja inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, poderá optar em função da nova equiparação:
 - a) por manter só a inscrição primitiva, que englobará ambas as condições de equiparação, ou
 - b) por obter nova inscrição, que se limitará à atividade disciplinada pelo Decreto-lei nº 1.510/76;
 - 19.6.2 tendo o equiparado optado por inscrição distinta, deverá informar, nas fichas de inscrição, como razão social, o próprio nome civil, seguido da expressão IMÓVEIS.
- 19.7 A inscrição precedida ou simultânea com o registro em Junta Comercial será entendida como inscrição de "firma individual" (código 00); a que não for simultânea com o referido registro, será entendida como inscrição de "outras naturezas jurídicas" (código 14);
- 19.8 Em qualquer caso, o contribuinte deverá informar, no documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes se já foi inscrito no mesmo;
- 19.9 A Secretaria da Receita Federal poderá, a qualquer tempo, considerar nula a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, desde que, comprovadamente, seja verificada a não existência das condições determinantes da equiparação da pessoa física à pessoa jurídica.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE EQUIPARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA À JURÍDICA

Eu, _____

Nome - nacionalidade - estado civil - profissão - endereço - CPF

D E C L A R O

ter atingido as condições para equiparação a pessoa jurídica, prevista no Regulamento do Imposto de Renda (ou no Decreto-lei nº 1.510/76), tendo em vista que irei exercer (ou exerço) a atividade de _____

descrever a atividade

em que _____

utilizarei serviços de profissional(is) habilitado(s); ou fornecerei mão-de-obra e material não estritamente profissional; ou atingi os limites estipulados pelo Decreto-lei nº 1.510/76

Declaro, outrossim, estar ciente das obrigações fiscais decorrentes da equiparação de pessoa física à pessoa jurídica e de que a Secretaria da Receita Federal poderá, a qualquer tempo, considerar nula a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, obtida em função desta Declaração, bem como das consequências fisco-tributárias que tal medida, se tomada, acarretará.

local e data

assinatura

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quando for julgado de interesse para a Administração Tributária, poderá ser recusada ou anulada a inscrição no CGC de firmas individuais ou sociedades que não atendam aos requisitos legais ou regulamentares para funcionamento ou cujos titulares, sócios ou dirigentes sejam, ainda que de fato, prepostos ou associados de pessoas notoriamente envolvidas em crime de sonegação fiscal ou em quaisquer outros delitos contra a Fazenda Nacional.

20.2 Os partidos políticos e conselhos disciplinadores de exercício de profissão terão cadastrados o órgão central e suas projeções regionais como sedes, ou seja, com números de inscrição distintos.

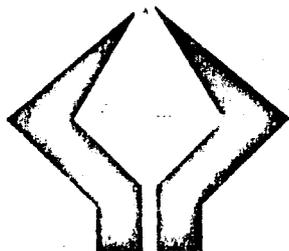
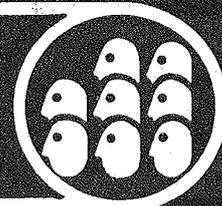
20.3 Fica delegada competência à Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria da Receita Federal para:

- 20.3.1 elaborar convênio com os demais órgãos públicos de registro com vistas à permuta de informações;
- 20.3.2 aprovar manuais de instruções para a correta aplicação das normas do Cadastro Geral de Contribuintes, para uso de funcionários ou contribuintes;
- 20.3.3 aprovar formulários do Cadastro Geral de Contribuintes.
- 20.4 As Coordenações dos Sistemas de Arrecadação, de Fiscalização e de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria da Receita Federal poderão baixar normas complementares que se façam necessárias para a aplicação destas instruções.
- 20.5 Ficam revogadas as Instruções Normativas do SRF nº 24, de 09 de agosto de 1973, ressalvada a parte que aprova os formulários e o modelo de carimbo padronizado do CGC, citados na presente, nº 05, de 14 de fevereiro de 1975, e nº 016, de 24 de abril de 1978, ressalvada a parte que aprova o formulário a que se refere.

Francisco Neves Dornelles
Secretário da Receita Federal

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 25 SET 1980



IIª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

BELO HORIZONTE / MG - 6 A 10 DE OUTUBRO DE 1980

PROGRAMA PARA SENHORAS

DIA 6 - SEGUNDA FEIRA

19,00 Horas - Sessão Solene de Abertura
Vide Programa Geral

DIA 7 - TERÇA FEIRA

15,00 Horas - Chá com desfile de jóias
Gentil oferta da ALIANÇA DA BAHIA - Cia. de Seguros
Local: Via Marquês
Av. Almirante Alexandrino, 272
Apresentação e Colaboração:
Manoel Bernardes
Edvaldo Modas
Dirceu's Calçados

NOTA: Durante o desfile haverá sorteio de 1 jóia, oferta da Manoel Bernardes, e distribuição de brindes às senhoras, numa gentileza da GENERALI DO BRASIL - Cia. Nacional de Seguros, sendo indispensável o uso do crachá.

20,30 Horas - Jantar Típico
Vide Programa Geral

DIA 8 - QUARTA FEIRA

13,00 Horas - Passeio a Ouro Preto
Vide Programa Geral

../. .

DIA 9 - QUINTA FEIRA

14,00 Horas - City Tour

Gentileza das Companhias:

AMÉRICA LATINA, AMÉRICA DO SUL YASUDA, CONCÓRDIA,
CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, INDIANA, IN
TERNACIONAL, KYOEI DO BRASIL, A MARÍTIMA, PORTO
SEGURO, SAFRA, SÃO PAULO e VERA CRUZ.

20,30 Horas - Serviço de Queijos e Vinhos

Vide Programa Geral

DIA 10 - SEXTA FEIRA

17,00 Horas - Sessão Solene de Encerramento

Vide Programa Geral

19,30 Horas - Prova Hípica "XI Conferência Brasileira de Seguros
Privados e Capitalização

Jantar de Encerramento

Vide Programa Geral

NOTA: Onibus especiais estarão à disposição
das senhoras congressistas, à porta
dos Hotéis Othon, D'El-Rey e Excelsior.
É indispensável o uso do crachá para
todos os eventos sociais.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

The London Assurance London Seguradora

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 69.830/80

CERTIFICO que THE LONDON ASSURANCE arquivou nesta JUNTA sob o nº 33 3 0000607 9 por despacho de 3 de setembro de 1980, da 7ª TURMA, - Assembléia Geral de 22 de novembro de 1979, que deliberou a transferência da filial no Brasil em uma Soc. anônima brasileira sob a denominação social de London Seguradora S.A., elegeu peritos para avaliar o patrimônio líquido da antecessora; arquivando ainda, DO da União de 15-7-80 que publicou Decreto 84.904 da Presidência da República que cancelou autorização de funcionamento da Sociedade; e a portaria 280 de 8-07-80 do Ministro da Fazenda, publicada no DO da União de 12-08-80, que autorizou a Cia. a operar em seguros com o capital de R\$ 123.080.000,00, arquivando ainda, tradução, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 03 de setembro de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento R\$ 1.053,00

(Nº 19 274 - 5/9/80 - R\$ 2.255,00)

CERTIDÃO

Processo nº 69.831/80

CERTIFICO que LONDON SEGURADORA S.A., arquivou nesta JUNTA sob o nº 74.992 por despacho de 3 de setembro de 1980, da 7ª TURMA AGC de 8/2/80, que aprovou os Estatutos da firma acima; elegeu a Diretoria e fixou Honorários, arquivando ainda DOU de 12/8/80 que publicou Portaria 280 do Ministro da Fazenda, autorizando o funcionamento da soc. e aprovando os Estatutos da mesma, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 3 de setembro de 1980. Eu, JUREMA DE S. - GUEDES PINHEIRO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - R\$ 1.053,00

(Nº 19 273 - 5/9/80 - R\$ 1.640,00)

Companhia União Continental de Seguros

Retificação

Na Certidão publicada no Diário Oficial de 4-9-80, página 17.597, no título, leia-se: Companhia União Continental de Seguros.

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 10 SET 1980

BANERJ Seguros S/A

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 64.764/80

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S/A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 74.525 por despacho de 26 de agosto de 1980, da 4a. TURMA AGE de 14/4/80 que aprovou o aumento do Capital Social para Cr\$324.240.000,00, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 26 de agosto de 1980. Eu, JUREMA DE S.G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino Jurema de S.G. Pinheiro Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$1.035,00

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 64.765/80

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S/A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 74.526 por despacho de 26 de agosto de 1980, da 4a. TURMA AGE de 28/5/80 que efetivou o aumento do capital social para Cr\$324.240.000,00 e alterou o Estatuto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 26 de agosto de 1980. Eu, JUREMA DE S.G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino Jurema de S.G. Pinheiro. Eu LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$1.035,00

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 64.766/80

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S/A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 74.527 por despacho de 26 de agosto de 1980, da 4a TURMA AGE de 28/5/80 que aprovou a alteração do Estatuto e elegeu um Diretor fixando os Honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 26 de agosto de 1980. Eu, JUREMA DE S.G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino Jurema de S.G. Pinheiro. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$1.035,00

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 64.767/80

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S/A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 74528 por despacho de 26 de agosto de 1980, da 4a. TURMA AGE de 13-06-80, que aprovou a alteração do Estatuto e elegeu Diretores, fixando os honorários do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 26 de agosto de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$1.035,00.

(Nº 19 269 - 5/9/80 - Cr\$ 4.920,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 10 SET 1980

Brasil — Companhia de Seguros Gerais

CGC/MF nº 61.573.796/0001-66

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 14.125/80, aos 18 de agosto de 1980 que a sociedade "BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 775.662, por despacho da Junta Comercial em sessão de 12 de agosto de 1980, a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 25.03.80, que aprovou o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria e Contas relativas ao exercício de 1979; reelegeu a Diretoria, a saber: Diretor Presidente: Antonio Carlos Pacheco e Silva; Diretor Superintendente: Dr. Pierre Claude Eugene Serrigny; e Diretores sem Denominação Especial: Joaquim Antonio Borges Aranha, Jorge do Marco Passos e Dr. Virgílio Carlos de Oliveira Ramos, todos com mandato de 01 ano; reelegeu o Conselho Consultivo: Dr. Hans Dieter Schmidt e Dr. Robert Eugen Appy, bem como elevou o Capital Social de Cr\$ 450.000.000,00 para Cr\$ 675.000.000,00, alterando o artigo 5º; estando arquivado em anexo a Folha do Diário Oficial da União, edição de 17.07.80, que publicou a Portaria Susep nº 161, de 19.06.80 aprovatória das deliberações supra mencionada; do que dou fé. Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05 de setembro de 1980. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(No. 28.370 de 01-09-80 - Cr\$ 1.845,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 11 SET 1980

Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 13.154/80, aos 05 de agosto de 1.980, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL", com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 774.581, por despacho desta Junta em sessão de 30 de julho de 1.980, a ata das Assembléias Ordinária e Extraordinária, realizadas concomitantemente aos 31.03.80, que aprovou o Balanço Geral, referente ao exercício encerrado em 31.12.79, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, para o exercício de 1.980, a saber: Diretoria: Diretor Superintendente: Warley Isaac Verçosa Pimentel, brasileiro; Diretores: Orlando Moreira da Silva, Gustavo Affonso Capanema, brasileiros, Frank Louis Torressy, naturalizado norte-americano e Giorgio Torressi, italiano; Conselho Consultivo: Presidente: Gustavo Affonso Capanema, brasileiro; Conselheiros: Frank Louis Torressy, naturalizado norte-americano; Stephen David Corry, inglês; Roberto de Azambuja Mallmann, brasileiro; aprovado também neste ato a correção da expressão monetária do capital social, elevando o mesmo para Cr\$ 136.000.000,00, alterando o Art. 4º dos Estatutos Sociais; em anexo ao referido documento, acha-se arquivado a folha do Diário Oficial da União, edição de 18.07.80, que publicou a Portaria SUSEP nº 169, datada de 07 de julho de 1.980, aprovatória da ata supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de agosto de 1.980. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Denise Delza Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Perceval Leite Britto.

(No. 28.459 de 12-09-80 - Cr\$ 2.255,00)

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 SET 1980

Companhia Sol de Seguros

CGC-MF Nº 33.412.230/0001-17

C E R T I D Ã O

Processo nº 70.553/80

CERTIFICO que CIA. SOL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 75.167 por despacho de 09 de setembro de 1980, da 5a. TURMA. DOU de 1/9/80, que publicou a Portaria da SUSEP de nº 234 de 18/8/80, aprobatória da AGO/AGE de 21/3/80, do que dou fê. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 9 de setembro de 1980. Eu, JUREMA DE S.G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. a) Jurema de S.G. Pinheiro. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 137,00

(Nº 19 347 - 17/9/80 - R\$ 820,00)

C E R T I D Ã O

Processo nº 70.552/80

CERTIFICO que CIA. SOL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 75.166 por despacho de 9 de setembro de 1980, da 5a. TURMA. AGO/AGE de 21/3/80, que aprovou as contas do Exercício findo em 31/12/79; fixou os Honorários da Diretoria; aumentou o Capital p/Cr\$ 108.486.000,00, mediante a Correção Monetária; alterou e consolidou os Estatutos, do que dou fê. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 9 de setembro de 1980. Eu, JUREMA DE S.G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. a) Jurema de S.G. Pinheiro. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 1.053,00

(Nº 19 346 - 17/9/80 - R\$ 1.025,00)

Real Seguradora S/A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 15075/80, aos 29 de agosto de 1980, que a sociedade "REAL SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital, a Avenida Paulista, 1374 - 6º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 776.154, em sessão de 19 de agosto de 1980, Folha do Diário Oficial da União, edição de 12 de agosto de 1980, que publicou a Portaria SUSEP nº 199 de 24 de julho de 1980, aprobatória das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária e Assembléia Geral Ordinária, realizadas aos 28 de março de 1980, que elevaram o Capital Social de Cr\$ 40.800.000,00 para Cr\$ 102.000.000,00 e conseqüente reforma Estatutária; do que dou fê. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de setembro de 1980. Eu, Cirene Dolinski Simões, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Cirene Dolinski Simões. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(NO.28640 -19/09/80 -Cr\$1.435,00)

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 SET 1980

Argos — Cia de Seguros
C.G.C. 33.170.085/0001-05

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 62.921/80

Certifico que ARGOS - CIA. DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 73.540 por despacho de 5 de agosto de 1980, da 6a. Turma AGO/AGE de 14/3/80 que aprovou / as Contas do Exercício Findo em 31/12/79; reelegeu os Membros da Diretoria, fixando os Honorários; aprovou e efetivou o aumento do Capital Social para Cr\$ 189.000.000,00 e alterou o Estatuto, arquivando ainda, DOU de 22/7/80, com publicação da Portaria da SUSEP nº 171, de 7/7/80, aprobatória do assunto, seguida da publicação da referida ata, do que dou fé.

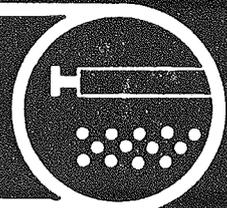
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1980. Eu, Jurema de S. Guedes Pinheiro escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretario / Geral da JUCERJA a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 1.044,00

(Nº 19 361 - 18/9/80 - R\$ 1.640,00)

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 23 SET 1980



ESTAS EMPRESAS COLABORARAM COM A REPREV

Nacional Cia. de Seguros, Cia. Sol de Seguros, Seguradora Industrial e Mercantil S.A., Cia. Patrimonial de Seguros Gerais, Cia de Seguros Minas Brasil, América Latina — Cia. de Seguros, Lloyd Ind. Sul. Am. Cia de Seguros, Cia. Adriática de Seguros, G.B. Confiança — Cia de Seguros, São Paulo — Cia. Nacional de Seguros, Generali do Brasil — Cia. Nacional de Seg. Unibanco Seguradora S.A., Bamerindus-Cia. de Seguros, Cia. Nacional de Seguros Ipiranga, Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul, Alvorada — Cia. Nacional de Seg. Gerais, Comind-Cia. de Seguros, Porto Seguro-Cia. de Seguros Gerais, Cia. Bandeirantes de Seg. Gerais, Cia. de Seguros Previdência do Sul, Sul América-

Cia. Nacional de Seguros, Cia. de Seguros Aliança da Bahia, Yorkshire Corcovado-Cia. de Seguros, Argos-Cia. de Seguros, Cia. Excelsior de Seguros, Cia. Paulista de Seguros, Cia. União Continental de Seguros, Atlântica — Cia. Nacional de Seguros, Kyoei do Brasil — Cia. de Seguros, Brasil — Cia. de Seguros Gerais, Vera Cruz Seguradora S.A., Brasileira — Cia. de Seguros de Vida, Cia. de Seguros do Est. de São Paulo, Interamericana — Cia. de Seguros Gerias, Cia Internacional de Seguros, Sasse — Cia. Nacional de Seguros Gerais, Sul Brasileira de Seguros Gerais S.A., União de Seguros Gerais.

JCS/16 Setembro/80

Poucos se utilizam do seguro contra roubos

Embora o noticiário policial indique que, a cada assalto, as importâncias levadas pelas gangs são expressivas, um relatório do Instituto de Resseguros do Brasil mostra uma situação bem diferente. Em 1979, as companhias seguradoras cobriram prejuízos no valor de Cr\$ 9 milhões 876 mil.

Mesmo que os dados não sejam precisos, somando-se as quantias declaradas nos 32 assaltos ocorridos em 1979 chega-se a um total superior a Cr\$ 22 milhões. Portanto, mais de Cr\$ 12 milhões não estavam cobertos pelo seguro, o que mostra que os bancos utilizam pouco o recurso.

Apólice global

O relatório do IRB, intitulado Apurações Estatísticas sobre Operações de Seguros, mostra ainda que a cobertura de prejuízos em 77 chegou a Cr\$ 1 milhão 212 mil; em 78, subiu um pouco mais: Cr\$ 1 milhão 322 mil. O grande salto nos prejuízos ocorreu em 1979, quando atingiu o total de Cr\$ 9 milhões 876 mil.

Os maiores conglomerados bancários do país são proprietários de seguradoras, mas a arrecadação das próprias seguradoras com prêmios — quantias pagas pelo seguro — não tem mostrado um crescimento expressivo. Em 1977, foi de Cr\$ 20 milhões 854 mil; em 1978, Cr\$ 40 milhões 82 mil; e, em 1979, Cr\$ 52 milhões 133 mil.

Não há um seguro específico contra o assalto a banco. Existe a chamada apólice global de bancos, que inclui os mais diversos sinistros — furto, roubo (com violência), incêndio e desfalques. Segundo especialistas do mercado, esse último item é responsável pelos maiores danos. Outra explicação: as operações bancárias atingiram um excelente nível de rentabilidade, o que torna desnecessária a cobertura securitária. Cobre-se o prejuízo e declara-se que há seguro, a fim de manter a confiança do cliente inalterada.

A apólice global de bancos refere-se basicamente ao roubo e furto, permitindo ainda a cobertura adicional de fidelidade e falsificação de cheques e documentos. A cobertura do seguro é fixada pelo banco de acordo com sua necessidade, ficando a fixação da tarifa por conta da seguradora, que deve comunicar ao IRB e a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) o valor fixado. Para que o seguro seja feito, é imprescindível ainda que o banco se enquadre nas exigências do Decreto-lei nº 1 034, que dispõe sobre medidas de segurança para instituições bancárias.

Acidente histórico

Luiz Mendonça

Arthur Bottomley, eleito na legenda do **Labour Party**, é um **Member of Parliament** (MP). Como se diz na comunidade britânica, é um **Labour MP**.

No ano passado, ele foi vítima de acidente, dentro do Palácio de Westminster. Mais precisamente, numa escada rolante. Resultado: contusões e ferimentos leves.

O episódio, insignificante em conseqüências diretas, no entanto adquiriu envergadura de acontecimento histórico, por via indireta. Pois foi ele a causa mediata de importante e justa inovação nas condições de trabalho dos parlamentares britânicos.

Bottomley, depois do acidente, teve sua curiosidade espicaçada por uma dúvida que se pode considerar de ordem institucional, embora nascida de uma experiência pessoal. O Parlamento teria alguma espécie de seguro protegendo os seus membros?

O ilustre MP dedicou-se à cansativa investigação no seu objetivo de alcançar a certeza absoluta. E a resposta final, chocante, inapelável, foi uma redonda negativa.

Isso na verdade retratava absurda e inadmissível situação. Inconcebível, numa nação tão orgulhosa da sua liderança tradicional no mundo dos seguros; nação, logo ela, cujo balanço de pagamentos tem como grande esteio a conta de seguros, por seus resultados altamente superavitários. Nessa atmosfera tão impregnada pelo oxigênio da instituição do seguro, realmente não haveria qualquer justificativa plausível para o fato de que os parlamen-

tares fossem privados do ar saudável da proteção securatória.

Afinal de contas, um político no exercício de mandato eleitoral, quando sofre injúria física decorrente de acontecimento fortuito (e dentro do Parlamento!), torna-se vítima de um característico e típico acidente de trabalho. Tal e qual o operário que, na fábrica, escorrega em escada rolante que o está conduzindo para o local do seu ofício.

Bottomley, com toda a razão, decidiu-se a corrigir o incompreensível cochilo do Parlamento. Depois de correr ceca e ceca, em nome de Comissão Especial da Câmara dos Comuns, conseguiu enfim acabar com a longa e vexatória omissão. Hoje, todo parlamentar britânico tem, para seus acidentes, a garantia de um seguro para invalidez e morte. O que é pouco e modesto, sem dúvida.

Seus colegas brasileiros, sem a mesma herança de secular acervo de experiência parlamentar, foram mais ágeis e mais atentos em relação ao assunto. Pois no Brasil, há longos anos, o Congresso Nacional tem sistema próprio de previdência, com amplo leque de benefícios para os parlamentares. Muito mais amplo do que o restrito e acanhado esquema agora — só agora — desfrutado pelos legisladores do grande centro mundial do seguro. E aqui, para tal conquista, nenhum congressista precisou escorregar dentro do Legislativo.

Não se pode dizer, portanto, que o Brasil é imprevidente. Nossa imprevidência é pura balela. Que o digam Bottomley e seus pares.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

02.09.80

Scaringella defende segurança e mais campanhas educativas

A segurança é mais importante que a fluidez no tráfego de veículos. Por isso, cada vez mais, é necessário investir em campanhas educativas. Essa foi a tônica da palestra do diretor do DSV, Roberto Scaringella, feita ontem no II Seminário Nacional de Rodovias, durante a qual destacou os transportes urbanos e a segurança do trânsito. Scaringella lembrou que 70% das 3 mil mortes ocorridas anualmente em acidentes de trânsito, em São Paulo, são conseqüências de atropelamentos, que somam 15 mil por ano.

Ele disse que o programa de redução de acidentes é um trabalho contínuo, envolvendo a aplicação da engenharia de tráfego, fiscalização e educação. Entre os projetos do DSV estão a eliminação de "pontos negros" (locais onde há maior incidência de acidentes), o controle eletrônico de semáforos e a redução da velocidade por meio de rotatórias nos cruzamentos. Roberto Scaringella acrescentou que a sinalização das obras nas vias públicas é muito importante, assim como a atuação dos orientadores na travessia de pedestres, por todos nos pontos de maior índice de atropelamentos. Durante sua exposição foram apresentados gráficos, mostrando que, no Município de São Paulo ocorrem, atualmente, 464 acidentes por dia, sendo um a cada três minutos. Além disso, há uma vítima a cada 11 minutos e uma morte a cada 3h45.

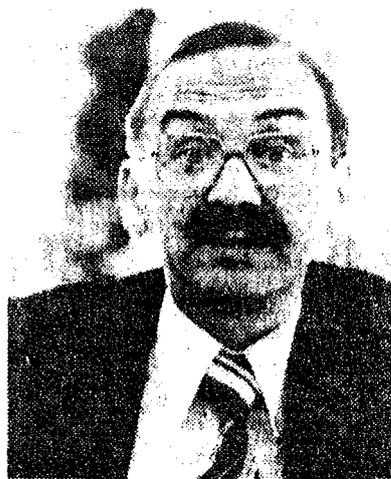
Por outro lado, o diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), Geraldo Luis Horta de Alvarenga, ressaltou que "os dados relativos a acidentes de trânsito no País merecem reflexão". Em 1978, ocorreram 18.130 mortes, a maioria causada por atropelamentos, enquanto em 1979 este número subiu a aproximadamente 20 mil, "pois as pesquisas ainda não foram concluídas", explicou o diretor do Denatran. O órgão, ligado ao Ministério da Justiça, tem por objetivo coordenar os departamentos do setor a nível estadual.

Geraldo Luis Horta também lembrou a importância da educação, destacando que, em agosto, teve início nas capitais de todo o País, na rede oficial de ensino, o programa nacional

de educação para o trânsito no 1º grau, elaborado pela Universidade do Rio Grande do Sul em cooperação com o Denatran e o MEC. Ele anunciou para o segundo semestre de 1981 a instalação de programa semelhante para alunos do 2º grau.

O presidente da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU), Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, outro participante do seminário, afirmou que "os problemas enfrentados hoje pelos transportes urbanos são resultantes das inovações tecnológicas aplicadas desordenadamente". Resaltou que "é preciso ajustar as várias modalidades de transportes (ônibus, metrô e trem), para que o sistema de operações e os preços das tarifas não prejudiquem os usuários". Francisconi disse ainda que "a idéia é implantar a tarifa única e a bilhetagem em todos os centros metropolitanos, como já existe em Curitiba e Goiânia".

O presidente da EBTU falou também do aeromóvel — matéria ao lado — que será conhecido hoje, em Porto Alegre, pelo presidente João Figueiredo, afirmando que "se tudo der certo, o projeto representará uma solução não poluente, não consumidora de derivados de petróleo e silenciosa, em via elevada". Ele acrescentou que "o aeromóvel evitaria a construção de trens e pré-metrôs, e os cálculos feitos hoje indicam que deverá ser a solução mais barata".



Roberto Scaringella

O ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo
04.09.80

Efeito-Júpiter

Luiz Mendonça

Faz tempo, a sismologia conseguiu tornar-se autônoma. E pôde na verdade realizar avanço considerável no seu conhecimento especializado, de tal sorte que passou a exercitar-se na formulação de prognósticos sobre a ocorrência de catástrofes.

Bom exemplo é o da China, cujo esquema de observações em massa permitiu a previsão do grande terremoto de fevereiro de 1945, que alcançou a magnitude de 7.3 na escala Richter. Hoje, lá existem dez mil sismólogos profissionais e cem mil amadores, compondo uma rede de dezessete estações padronizadas e de aproximadamente trezentas de âmbito local.

Há países onde seus prognósticos certamente despertam o interesse direto das companhias de seguros. Interesse, aliás, que se irradia praticamente para o resto do mundo, por serem comuns as transferências parciais de seguros terremotos para o mercado internacional, aliviando-se dessa maneira o peso das responsabilidades dos respectivos mercados de origem.

Nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, o risco de terremoto faz parte do pacote de garantias dos seguros de residências, ao passo que nos estabelecimentos comerciais e industriais sua cobertura é opcional, constituindo apêndice do seguro de incêndio. O Japão tem seu próprio e peculiar sistema, com incrustação de uma fatia em que o Estado figura como sócio da iniciativa privada.

Recentemente, um grupo numeroso e cada vez maior de seguradoras passou a interessar-se, cada vez mais, pelo patrocínio de programas de pesquisas sísmicas. Esse mesmo grupo, no entanto, não deu atenção maior ao livro "The Jupiter Effect", editado em 1974, embora de início aquela obra lhe tivesse

prezado tremendo susto. Os autores são os famosos astrônomos John Gribbin e Steve Plagemann, que então sustentaram a teoria segundo a qual, repetindo e completando um ciclo de 180 anos, os planetas do sistema solar iriam entrar num alinhamento especial em 1982. Isso desencadearia os fenômenos do chamado efeito-Júpiter, ocorrendo fortes deslocamentos da crosta terrestre, exatamente no ponto em que ela se acha dividida pela chamada fenda de San Andreas. Em outras palavras: aconteceriam terremotos de grande magnitude nos Estados Unidos, atingindo regiões da Costa do Pacífico e, particularmente, os centros urbanos mais populosos da Califórnia.

O Dr. Gribbin agora admite revisão em alguns pontos da sua teoria. Diz ele que, embora os planetas ainda não se tenham posto no alinhamento do efeito-Júpiter, mesmo assim está havendo antecipação de certo aumento da atividade solar. Assim se explicam: 1) no ano passado, os terremotos de Los Angeles e San Francisco, além da erupção do Etna Aque; aliás, há poucos dias voltou a expelir fogo e lava; 2) este ano, as erupções do vulcão de Washington, inativo há longo tempo.

É claro que a teoria daqueles astrônomos volta, assim, a semear preocupações entre os seguradores norte-americanos e seus parceiros internacionais solidários nos seguros de terremotos.

Aqui no Brasil, porém, sabe-se que essas manifestações da natureza jamais tiveram acesso ao inventário dos problemas nacionais. Para os nossos seguradores, como para toda a economia interna, já bastam as comoções que estão sendo produzidas pela inflação, em escala sísmica.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro

09.09.80

Reversão no crescimento do seguro é efeito da inflação

Durante quase uma década, o mercado segurador só apresentou bons resultados. Mas, nos últimos quatro anos, segundo levantamento efetuado pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização — e inserido no Boletim Informativo editado recentemente pela entidade —, o setor principiou a acusar nítida tendência de reversão de crescimento. Os prêmios, a partir de 1978, passaram a não acompanhar a inflação e os resultados industriais das seguradoras, decresceram paulatinamente desde 1976, passando de 9,7% a 0,421% em 1979.

"Somos um setor altamente vulnerável à inflação", explica Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato e também vice-presidente da FENASEG, Federação Nacional das Seguradoras, "e, por isso mesmo, enquanto perdemos para a inflação no que respeita à arrecadação de prêmios e resultados industriais, as despesas administrativas e os índices de sinistros líquidos suportados pelo mercado estão acompanhando a escalada inflacionária, o que poderá levar várias seguradoras a médio prazo, a uma situação de impasse".

Mas Cova Martins tem uma fórmula para que a instituição do seguro consiga recuperar o desempenho satisfatório evidenciado durante muitos anos: "é necessário um novo ordenamento no mercado, caracterizado sobretudo por uma participação mais expressiva do empresariado nacional de seguros nos destinos do setor".

DOCUMENTO

Esse "novo ordenamento" é também defendido por Pedro Pereira de Freitas, diretor da Comind Seguradora e vice-presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e de Capitalização, posição que também ocupa na Associação das Empresas de Seguros. Freitas, ao salientar a exigência de uma reestruturação global em relação à política e à legislação que regem o mercado segurador — consubstanciadas no DL 73/66 —, revela que as empresas seguradoras preparam um documento contendo numerosas sugestões visando ao "novo ordenamento" e o estudo deverá, em breve, ser encaminhado ao Governo.

Para justificar ainda melhor a reivindicação dos dirigentes do mercado segurador em relação à adoção de uma nova filosofia para o setor, o diretor da Comind reporta-se aos resultados globais obtidos pelas seguradoras durante o primeiro trimestre do ano, e que são negativos quando cotejados àqueles verificados em igual período do ano passado.

Respalhando-se em dados do IRB, Instituto de Resseguros do Brasil, Pedro P. de Freitas esclarece que o volume de prêmios do mercado, registrado durante o primeiro trimestre deste ano, chegou a Cr\$ 22,2 milhões, contra Cr\$ 12,9 milhões em 1979.

"O crescimento nominal, portanto, acusa índice de 71,19%... analisa ele. "Mas, deflacionando-se os valores obtidos entre janeiro e março de 1980, teremos um crescimento real negativo de 6,86%, uma vez que a inflação acumulada no período de março de 1979 a março de 1980 chegou a 83,8%. Se analisarmos a variação do Índice Geral de Preços no primeiro trimestre do ano passado e no primeiro trimestre do corrente ano, de 84,6%, o crescimento real do mercado segurador foi ainda mais negativo: 7,20%".

INSOLVÊNCIA

Frente a estes indicadores, Freitas sentencia que, se a inflação não consegue ser reduzida nos próximos meses, "pela primeira vez, nos últimos doze anos, o mercado segurador deverá apresentar, ao final de 1980, crescimento real negativo". Indo mais além, enfatiza que, "a médio prazo, as seguradoras deverão apresentar alto índice de insolvência, o que só não ocorrerá agora porque o setor foi beneficiado, durante bom período, por uma política de fortalecimento muito grande, o que o levou a uma liquidez satisfatória. Mas, a médio e longo prazos, se não forem adotadas providências, a reversão das tendências do mercado será fatalmente perigosa".

MAIOR DIÁLOGO

Freitas recorda que o crescimento significativo do mercado segurador, nos últimos anos, foi produto de "diálogo franco e aberto entre os empresários de seguros e o Governo". Desse diálogo,

traçou-se uma política de longo prazo, dentro das linhas mestras que interessavam ao mercado segurador como um todo, corporificada no DL 73, de 1966.

"Mas hoje, exatamente por não ter sido complementada, aquela legislação encontra-se superada", acentua o vice-presidente do Sindicato das Empresas de Seguros. "Aliás — explica —, o Decreto-lei 73 até nasceu com algumas imperfeições, pois teve de ser editado ao término do Governo Castelo Branco, uma vez que se julgou importante implementar a legislação antes que findasse sua gestão".

Outro fator apontado por Freitas como um freio ao livre desenvolvimento do mercado securitário, seria sua sujeição ao Ministério da Fazenda, para onde foi transferido no Governo Figueiredo. "O setor de seguros sempre esteve afeto ao Ministério da Indústria e do Comércio que, por sua própria finalidade, exerce funções desenvolvimentistas. Embora seja tecnicamente correto que seguros estejam sujeitos ao Ministério da Fazenda, de vez que esta pasta controla todas as operações financeiras, pode-se, contudo, criticar o fato sob o seguinte ângulo: seguros não precisam de controle de fiscalização, que são as funções do Ministério da Fazenda (sobretudo numa conjuntura como a nossa), mas, pelo contrário, necessita de incentivo. Se o País se está desenvolvendo, é necessário que o mercado segurador se coloque um passo à frente deste desenvolvimento, exatamente para poder cobrir os novos riscos decorrentes desse progresso".

A retomada do diálogo entre empresários e Governo é também pleiteada pelo dirigente, bem como a redução do número de autoridades governamentais na composição do Conselho Nacional de Seguros. Neste Conselho, enfatiza Freitas, a iniciativa privada encontra-se em minoria, pois se apresenta com apenas 5 membros, enquanto que o Governo se faz representar pelos titulares de todos os Ministérios, além do presidente do Instituto de Resseguros do Brasil e do superintendente da SUSEP.

Como última sugestão para o fortalecimento do setor de seguros, Pedro de

Freitas salienta a necessidade de "o Ministério da Fazenda procurar se entender com os órgãos representativos da classe, para saber realmente quais os problemas do setor. Mas hoje, na verdade, ele não tem tempo para isso", finaliza.

TENDÊNCIA A RECESSÃO

Sobre a inflação, desce o ritmo de evolução do seguro, o que, em outras palavras, significa tendência do setor à recessão, isto é, para uma desaceleração do seu ritmo de crescimento. A opinião é do presidente da FENASEG, Clínio Silva, que afirma não ter dúvida de que o desempenho do seguro tem vinculação íntima com o desempenho global da economia. No caso brasileiro, a experiência de anos recentes é bem ilustrativa, conforme demonstram os níveis de 1969 a 1974, quando para uma expansão do PIB de 11,5%, o crescimento real do seguro ficou em 21,7% ao ano.

No período seguinte, de 1974 a 1978, a variação anual do PIB caiu para a casa dos 6,4%, enquanto a do seguro foi para 11,2%. Segundo o presidente da FENASEG, a instabilidade monetária gera o duplo efeito de provocar, "não só o puro e simples corte do seguro nos orçamentos mais débeis, como também um certo grau de desatualização dos capitais das apólices, mesmo entre os segurados de maiores recursos orçamentários".

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

11.09.80

Seguro para quem usa remédios prejudiciais

ESTOCOLMO. ~~Acaba de~~ ser introduzida na Suécia, uma forma especial de seguro, destinado a indenizar os doentes prejudicados pelo uso de remédios nocivos, prescritos pelos médicos. Todos os fabricantes suecos de produtos farmacêuticos contribuíram para constituir um Fundo de Segurança de cerca de 2.400.000 dólares, elaborado pelo consórcio das quatro maiores companhias de seguros do país. A eventual vítima de um distúrbio ocasionado pelo uso de um fármaco prescrito por um médico, recebe uma indenização calculada de acordo com o dano sofrido. O máximo previsto é de 480.000 dólares. Mesmo se o queixoso perder a causa, as custas judiciais serão pagas, pelo seguro. Os possíveis prejuízos derivados do uso de remédios foram regularmente definidos por uma comissão de "experts". O seguro cobre, também, os danos ocasionados por certos remédios que embora não tenham efeitos secundários, podem provocar, com o transcorrer do tempo, graves perturbações. Não se refere, porém, aos remédios cujos efeitos secundários, além de serem raros, não têm grande importância no plano médico.

NOTÍCIAS POPULARES

São Paulo

14.09.80

Pedido limite do número de seguradoras

A fixação de um limite máximo de três seguradoras para cada grupo financeiro é a principal reivindicação que as empresas independentes do setor fazem hoje para evitar o grande índice de concentração do mercado, controlado em mais de 40% por apenas dois conglomerados. Segundo o presidente da Associação das Companhias de Seguros, Calo Cardoso de Almeida, existem atualmente no Brasil grupos com mais de 10 companhias, quando, para assegurar uma concorrência equilibrada, seria indispensável a limitação de uma seguradora por segmento do mercado: ramos elementares, ramo de vida e previdência privada.

Uma das principais vantagens dessa limitação, já sugerida pela Associação ao ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, é permitir que as seguradoras independentes concorram em igualdade de condições nos sorteios de seguros oferecidos pelo Estado, cliente que atualmente representa mais de 50% do mercado segurador nacional. Pelos critérios atuais, cada empresa concorre com uma chance, independentemente de seu porte, o que significa dizer que um conglomerado que controla dez empresas tem nove chances a mais de ser sorteado que uma seguradora independente, que conta com uma única possibilidade, embora tenha, em muitos casos, patrimônio e uma infra-estrutura geral três vezes superiores aos de outra, ligada a um conglomerado.

De 204 seguradoras existentes há doze anos, o setor caiu para 93 empresas atualmente, concentradas em 64 grupos. "A política de fusões e incorporações, que tantos resultados positivos trouxe para o setor, ficou, assim, distorcida, já que alguns grupos assumiram o monopólio do mercado. Além das vantagens na disputa dos

seguros contratados pelos órgãos governamentais, os conglomerados exercem amplo controle nas eleições para a direção dos órgãos de classe e do Instituto de Resseguros do Brasil, cujo critério é a atribuição de um voto unitário por empresa", denuncia Almeida.

O MERCADO

Além da concorrência exercida pelos grandes conglomerados, "em condições privilegiadas", segundo a Associação da Companhia de Seguros, o setor precisa corrigir ainda uma série de distorções apontadas por Calo Cardoso de Almeida. A participação excessiva do Estado, como segurador, por meio de suas empresas, poderia ser evitada se fosse implementada a privatização de empresas como a Companhia Federal de Seguros.

As seguradoras denunciam ainda a concorrência crescente dos montepios e fundos de pensão, "que, apesar da nova legislação, continuam oferecendo planos mirabolantes de complementação da assistência previdencial pública", denuncia a diretoria da Associação das Companhias de Seguros. Segundo Calo Cardoso de Almeida, 320 montepios já conseguiram seu enquadramento à nova legislação, enquanto 48 empresas de seguros de vida, que solicitaram autorização para operar na área da previdência privada, não foram até agora admitidas.

A transferência do setor de seguros, da área do Ministério da Indústria e do Comércio para a do Ministério da Fazenda, é parcialmente responsabilizada pelas seguradoras pelo adiamento de soluções para seus problemas. Os técnicos do Ministério da Fazenda, segundo as seguradoras, não estão suficientemente atualizados com os problemas do setor.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

12.09.80

PROAGRO

Fenaseg sugere empresa especializada no setor

por Riomar Trindade
do Rio

A proposta da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e capitalização (Fenaseg) para viabilizar a participação do setor privado no seguro agropecuário, que se pretende instituir no País, aponta para a criação de empresa especializada, com carteira única, controlada por capital privado nacional, para centralizar a comercialização. E, mais do que isso, para a necessidade de o governo oferecer garantia para os riscos "excepcionais", assegurando a solvência da operação, através do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), que seria sócio minoritário da nova empresa.

Essa proposta da Fenaseg foi entregue ao ministro da agricultura, Amaury Stabile, há cerca de três meses, segundo informou fonte do mercado segurador, ontem, no Rio. A Fenaseg define o seguro agropecuário como "atividade típica em que a participação do Estado é indispensável", pois a cobertura se destina a produção "sujeita a fenômenos catastróficos". Por isso, os empresários de seguros só participariam com pequeno subsídio do governo, que garantisse os fatores aleatórios".

CAFE

Segundo a fonte, as seguradoras privadas têm condições de segurar as plantações de café do norte do Paraná, tradicionalmente sujeitas a geadas, sem qualquer garantia do risco excepcional. Nesse caso, porém, o prêmio cobrado seria muito elevado, algo em torno de 10% do valor da lavoura cultivada, o que torna a operação inviável para o agricultor. Segundo a proposta da Fenaseg, a margem de garantia oferecida pelo governo no seguro agropecuário (cobertura para plantações e criação de gado) poderia ser ajustada às condições de cultura de cada plantação, porque as lavouras de arroz, irrigadas, no Rio Grande do Sul, por exemplo, são menos propícias à ocorrência de "fatos aleatórios" do que os cafezais do norte paranaense.

Numa crítica direta ao Proagro, um técnico da Fenaseg disse que a participação do setor privado no seguro agropecuário, desde que assegurada a garantia do risco excepcional, "não apenas viabilizaria o desenvolvimento da agropecuária brasileira, como também diria de onde vêm e para onde vão os recursos de garantia agropecuária real e efetiva".

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

12.09.80

● Investimentos

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os primeiros montepios aprovados recebem suas cartas patentes

A superintendência de Seguros Privados (Susep) entrega, segunda-feira, as primeiras cartas patentes aos montepios que solicitaram adaptação de seus planos de benefícios à nova lei da Previdência Privada Aberta e tiveram o pedido aprovado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Com a concessão da carta patente, essas entidades ficam autorizadas a operar e comercializar esse tipo de pecúlio em qualquer parte do País, segundo informou o superintendente da Susep, Francisco de Assis Figueira, sexta-feira, no Rio.

OS APROVADOS

Onze montepios receberão sua carta patente nesta segunda-feira. São eles: Asprevi-Associação de Previdência e Difusão de Seguros; Associação Pioneira de Beneficência e Obras — Sociedade Beneficente de Previdência Privada, de São Paulo; Golden Cross-

Instituto de Seguridade Social, Mongeral — Montepio Geral de Economia; Recíproca de Assistência; SPAR — Sociedade de Previdência Privada; União Previdência Cometa do Brasil; e APM — Previdência Privada, do Rio de Janeiro; Aspecir-Associação de Pecúlio de Comércio e Indústria Riograndense; e Saoex — Sociedade Assistencial de Oficiais do Exército, do Rio Grande do Sul.

OS REJEITADOS

Na próxima semana, a Susep deve conceder novas cartas patentes aos demais 29 montepios que já tiveram os planos aprovados pelo CNSP, mas ainda cumprem exigências adicionais. O CNSP cassou a licença de outros 20 montepios, por absoluta "falta de adaptação à nova lei". E, na sua próxima reunião, no final deste mês, deverá examinar o pedido de adaptação de mais 27 montepios.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

13.09.80

CÂMBIO

O Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), do Banco Central do Brasil, afixou, na sexta-feira, a cotação da moeda dos Estados Unidos. O dólar foi negociado a C\$ 57,390 para compra e a C\$ 57,590 para venda, no mercado interno. Nas operações com bancos, sua cotação foi de C\$ 57,44 para repasse e de C\$ 57,56 para cobertura. O sistema bancário brasileiro continua fixando as taxas das demais moedas no momento da operação.

Na página 6 estão as cotações de fechamento de outras moedas, do dia 26/09/80, em Nova York.

CÂMBIO

COTAÇÕES

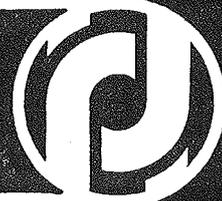
Fechamentos de câmbio do dia 26/09/80, em relação ao cruzeiro, das mais importantes moedas para o mercado, verificados na cidade de Nova York:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	57,540	57,558
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,03026	0,03027
BOLÍVIA	Peso	2,90577	2,90627
EQUADOR	Sucre	2,12898	2,12935
PARAGUAI	Guaraní	0,04603	0,04604
PERU	Sol	0,19563	0,19567
URUGUAI (Com.)	Peso	6,26610	6,28446
VENEZUELA	Bolívar	13,41257	13,41490
MÉXICO	Peso	2,50126	2,50400
INGLATERRA	Libra	137,56663	137,64809
ALEMANHA	Marcó	31,88291	31,90572
SUÍÇA	Franco	34,97856	35,00191
SUÉCIA	Coroa	13,83337	13,84653
FRANÇA	Franco	13,74055	13,75445
BÉLGICA	Franco	1,98409	1,98789
ITÁLIA	Lira	0,06674	0,06681
HOLANDA	Florim	29,33389	29,35050
DINAMARCA	Coroa	10,31692	10,32447
JAPÃO	Yene	0,27158	0,27192
AUSTRIA	Xelim	4,48236	4,48890
CANADÁ	Dólar	49,25424	49,28006
NORUEGA	Coroa	11,82447	11,83228
ESPAÑA	Peseta	0,78024	0,78210
PORTUGAL	Escudo	1,15080	1,16251
ÁFRICA DO SUL	Rand	76,42462	76,49546
FILIPINAS	Peso	7,57226	7,57358
KWAIT	Dinar	214,76229	214,88019
NOVA ZELANDIA	Dólar	56,40070	56,46806
AUSTRÁLIA	Dólar	67,33906	67,37378
PAQUISTÃO	Rupee	5,84606	5,84708

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

27 e 29 de setembro de 1980



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR APARELHAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Comunicamos às Associadas deste Sindicato que a CSI-LC resolveu adotar a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO DA CSI-LC PARA SISTEMAS DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES QUE NÃO ATENDAM A CIRCULAR 19/78 DA SUSEP

1 - Descontos

- 1.1 - Os processos que forem recepcionados neste Sindicato no período compreendido entre 15.06.80 e 15.06.81, sejam pedidos novos, extensões, revisões e/ou renovações com ou sem extensões e/ou alterações, serão analisados de acordo com as normas da Portaria nº 21/56 do extinto DNSPC;
- 1.2 - O prazo de tais concessões, em caracter excepcional, será de 2 (dois) anos;
- 1.3 - As tabelas de descontos serão aquelas constantes da Circular 19/78 da SUSEP.

2 - Medida de vasão

- 2.1 - A medida de vasão será conforme o critério previsto na Portaria 21/56.

3 - Documentação

- 3.1 - A documentação exigida para tais processos será aquela prevista na Circular SSP-PRESI-014/80 de 13.06.80, deste Sindicato.

- 4 - A presente resolução poderá ser anulada ou modificada, a partir do momento da conclusão dos trabalhos de revisão da Circular 19/78 que estão sendo processados pelos Órgãos Superiores.

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- TENGE INDUSTRIAL LTDA.- Estrada de Itapecerica nº 8.479 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3709/80 - 02.09.80</p> | <p>- SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APREN DIZAGEM INDUSTRIAL.-Rua Bartolo meu de Gusmão,150-ARAÇATUBA-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3795/80 - 08.09.80</p> |
| <p>- INDÚSTRIAS COINBRA DE FERRAGENS S/A.-Rua João Alfredo,399 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3710/80 - 02.09.80</p> | <p>- CABEDELO INDUSTRIAL S/A.- Av. Cleto Campelo,1.002 - CABEDELO PARAÍBA.</p> <hr/> <p>D T S - 3796/80 - 08.09.80</p> |
| <p>- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS BRASIL LTDA.-Av.Padre Anchieta, 252-SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3711/80 - 02.09.80</p> | <p>- AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.- Rua Funchal nº 338 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3797/80 - 08.09.80</p> |
| <p>- RIGESA-CELULOSE,PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-Rua 13 de Maio, 755 VALINHOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3713/80 - 02.09.80</p> | <p>- SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APREN DIZAGEM COMERCIAL.-Rua Consee lheiro Nébias,309-SANTOS-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 3798/80 - 09.08.80</p> |
| <p>- FERROPEÇAS VILLARES S/A.- Rua Garcia Lorca,105-SÃO BERNARDO DO CAMPO- SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3714/80 - 02.09.80</p> | <p>- PHILCO DA AMAZÔNIA LTDA.- Rua Jutai,445-DISTRITO INDUSTRIAL SUFRAMA - MANAUS - AMAZONAS.</p> <hr/> <p>D T S - 3799/80 - 08.09.80</p> |
| <p>- LINHAS CORRENTE LTDA.-Rua Inácio Bastos nºs.135/197-JOINVILÉ SANTA CATARINA.</p> <hr/> <p>D T S - 3727/80 - 03.09.80</p> | <p>- ENVIROTECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-Av. Engº. Billings nº.115 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3800/80 - 08.09.80</p> |
| <p>- HUNTER DOUGLAS DO BRASIL INDÚSTRIAS METÁLICAS LTDA.-Rua Domingos Jorge,261 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3783/80 - 05.09.80</p> | <p>- CERVEJARIA ASTRA S/A.-Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1.355 FORTALEZA - CEARÁ.</p> <hr/> <p>D T S - 3801/80 - 08.09.80</p> |
| <p>- LION S/A.-Rua Henrique Dumont, 1465 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3794/80 - 08.09.80</p> | <p>- MANNESMANN S/A.-Rua Mateus Leão nºs.116 e 117 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3802/80 - 08.09.80</p> |

.../.

- NAARDEN INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.-Rua Alfredo Maia nºs. 464 e 468 - SÃO PAULO.
D T S - 3803/80 - 08.09.80
- SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.-Av. Ramiro Colleoni nº 110 - SANTO ANDRÉ SÃO PAULO.
D T S - 3804/80 - 08.09.80
- ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LIMITADA.-Rua Antonio Moura de Andrade, 120 - ITAQUERA - SÃO PAULO.
D T S - 3805/80 - 08.09.80
- MANNESMAN S/A.-Av. Conde Francisco Matarazzo, 838 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.
D T S - 3806/80 - 08.09.80
- VICUNHA SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIAS REUNIDAS.-Rua Ivaí nº 207 - SÃO PAULO.
D T S - 3807/80 - 08.09.80
- PLESSEY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Robert Kennedy, 997 - SANTO AMARO - SÃO PAULO.
D T S - 3808/80 - 08.09.80
- LUSTRES HANSA LTDA.-Av. Gal. Waldomiro de Lima, 331/339 - SÃO PAULO.
D T S - 3809/80 - 08.09.80
- HERMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Estrada Municipal Faustinó Bizetto s/nº.- CAMPO LIMPO SÃO PAULO.
D T S - 3810/80 - 08.09.80
- OLDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E PEÇAS DE AVIÕES LIMITADA.-Av. Dr. Alberto Benediti nº 121 - SANTO ANDRÉ -SÃO PAULO.
D T S - 3811/80 - 08.09.80
- L.P.C.INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.-Estrada do Rio Verde,Km. 5 VARGINHA - MINAS GERAIS.
D T S - 3812/80 - 08.09.80
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.-Av. Antonio C. Costa, 532 - OSASCO SÃO PAULO.
D T S - 3813/80 - 08.09.80
- VULKAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACOPLAMENTOS LTDA.-Av. Tamboré, 1.113-ALPHAVILLE- BAURERI - SÃO PAULO.
D T S - 3814/80 - 08.09.80
- METAFIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Estrada do Campo Limpo nº 3.677 - SÃO PAULO.
D T S - 3815/80 - 08.09.80
- DISTRIBUIDORA REZENDE S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-Rodovia Washington Luiz, 6.360 - DUQUE DE CAXIAS - RIO DE JANEIRO.
D T S - 3816/80 - 08.09.80
- FIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO S/A.-Av. Vereador José Diniz nº 3821 - SÃO PAULO.
D T S - 3817/80 - 08.09.80
- ERISMANN & CIA.LTDA.-Rua São Francisco, 137 - SÃO PAULO.
D T S - 3818/80 - 08.09.80
- TECIDOS FIAMA LTDA.-Rua Amâncio Cesarino, 235-CAMPINAS-SÃO PAULO.
D T S - 3819/80 - 08.09.80
- IDEAL QUÍMICA LTDA.-Rua Santa Clara nºs.114/120 - SÃO PAULO.
D T S - 3820/80 - 08.09.80
- S/A WHITE MARTINS.-Rua Miguel Luiz de Souza, 100 - PIRACICABA SÃO PAULO.
D T S - 3821/80 - 08.09.80

../. .

- INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A.- Rua Seis, 21 - Jardim Belval - RUERI - SÃO PAULO. BA
D T S - 3822/80 - 08.09.80
- MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A.- Rua Dr. Luiz Miranda, 5- POMPEIA SÃO PAULO.
D T S - 3823/80 - 08.09.80
- MURATA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Estrada de Santa Isabel, 3.383-Km. 35,5 - ITAQUA QUECETUBA - SÃO PAULO.
D T S - 3824/80 - 08.09.80
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- Av. Jornalista Assis Chateaubriand, 245 - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.
D T S - 3829/80 - 09.09.80
- SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Rua General Canabarro nº 144 - ROSÁRIO DO SUL - RIO GRANDE DO SUL.
D T S - 3848/80 - 10.09.80
- EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S/A.-Anel Rodoviário Trevo- BR-262-Km.02 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.
D T S - 3882/80 - 12.09.80
- LAGO E DUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Isaac Simão nº 344 - CAMPESTRE - MINAS GERAIS.
D T S - 3883/80 - 12.09.80
- MAFERSA S/A.-Rua 19-Cidade Industrial MUNICÍPIO DE CONTAGEM MINAS GERAIS.
D T S - 3884/80 - 12.09.80
- FERTILIZANTES MITSUI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Estação Bauxita Industrial - POÇOS DE CALDAS MINAS GERAIS.
D T S - 3885/80 - 12.09.80
- PROBEL S/A.-Rua Mendanha nºs. 182/192 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.
D T S - 3886/80 - 12.09.80
- CARGIL AGRÍCOLA S.A.-Av. Portuária s/nº - PARANAGUÁ - PARANÁ.
D T S - 3889/80 - 12.09.80
- FÁBRICA DE ESTOPAS PIRACICABA LTDA.-Rua Ricardo Meloto nº 848 PIRACICABA - SÃO PAULO.
D T S - 3890/80 - 12.09.80
- KOMATSU BRASIL S.A.-Estrada Suzano-Ribeirão Pires, 2000-SUZANO SÃO PAULO.
D T S - 3891/80 - 12.09.80
- INDÚSTRIAS TEXTEIS VANINI S.A.-Rua General Eugênio de Mello nº 127 - SÃO PAULO.
D T S - 3892/80 - 12.09.80
- RHÔNE-POULENC DO BRASIL LTDA.-Rua Serra de Borborema, 58-DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 3893/80 - 12.09.80
- CAFÉ SERRA NEGRA S.A.COM.E IND. EXPORTAÇÃO-Av. Corifeu de Azevedo Marques, 4231 - SÃO PAULO.
D T S - 3894/80 - 12.09.80
- TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Arnaldo Magniccaro, 432 - SÃO PAULO.
D T S - 3895/80 - 12.09.80
- PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDS.LIMITADA-Jardim das Bandeiras s/nº Parque das Indústrias - TAUBATÉ SÃO PAULO.
D T S - 3896/80 - 12.09.80
- AÇO INOXIDÁVEL FABRIL GUARULHOS S.A.-Rua Augusta, 19 - GUARULHOS SÃO PAULO.
D T S - 3897/80 - 12.09.80

.. / .

- MÓVEIS ARTELAR LTDA.-Rua Oneda, 614 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

D T S - 3898/80 - 12.09.80
- ABRIL S.A.CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL S.A.E/OU CÍRCULO DO LIVRO S.A.- Fundos das Ruas do Curtume, Emílio Goeldi, Batalha de Pirajá e Av. Hermano Marchetti - LAPA - SÃO PAULO.

D T S - 3905/80 - 15.09.80
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Av. Presidente Wilson, 5494/5590 - SÃO PAULO.

D T S - 3907/80 - 15.09.80
- INDÚSTRIA PANELETRÔNICA BRASI. LEIRA LTDA.-Av. Janio Quadros, esquina com a Rua Doze nº 1472 - CRUZEIRO - SÃO PAULO.

D T S - 3908/80 - 15.09.80
- PEPSICO-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E REFRIGERANTES LTDA.- Rua Costa Carvalho, 166 - SÃO PAULO.

D T S - 3909/80 - 15.09.80
- CALÇADOS SÂNDALO S.A.-Av. Brasil nº 1083 - FRANCA - SÃO PAULO.

D T S - 3910/80 - 15.09.80
- BASF BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-Rua Idrogal, 287 - GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO.

D T S - 3911/80 - 15.09.80
- PLASTOME INDÚSTRIA PLÁSTICA LIMITADA-Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 405 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

D T S - 3912/80 - 15.09.80
- ABRIL S.A.CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL S.A.E/OU CÍRCULO DO LIVRO S.A.-Rua do Curtume, 648 e Rua Batalha do Pirajá s/nº (fundos)-LAPA-SÃO PAULO.

D T S - 3913/80 - 15.09.80
- SOLNA MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA.- Av. Santa Izabel. 1721-Distrito de Barão Geraldo - CAMPINAS - SÃO PAULO.

D T S - 3914/80 - 15.09.80
- SPIG S.A. ENGENHARIA E INDÚSTRIA-Av. Getúlio Vargas nº 1423 OSASCO - SÃO PAULO.

D T S - 3915/80 - 15.09.80
- ALBA-ADRIA S.A.INDÚSTRIAS REUNIDAS-(DIVISÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS)-Rua Verbo Divino, 1227 e 1323-Chácara de Santo Antonio-BAIRRO SANTO AMARO - SÃO PAULO.

D T S - 3916/80 - 15.09.80
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Rua Ana Barreto nº 320-JABOATÃO PERNAMBUCO.

D T S - 3917/80 - 15.09.80.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.- Rua Dr. Almeida Lima nºs. 819/875 - SÃO PAULO.

D T S - 3918/80 - 15.09.80
- J.I.CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-Av. Pernambuco, 1.158-PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL.

D T S - 3919/80 - 15.09.80
- VULCABRÁS S.A. INDÚSTRIA E COM. Av. Antonio Frederico Ozanan nº 1.440-JUNDIAÍ-SÃO PAULO.

D T S - 3920/80 - 15.09.80
- ALLERGAN-LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-Av. Bosque da Saúde nºs. 655/681 - SÃO PAULO.

D T S - 3921/80 - 15.09.80
- COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.- Rua Alexandre Salomão nº 621 - ANDRADINA - SÃO PAULO.

D T S - 3922/80 - 15.09.80

.../.

- | | |
|--|---|
| <p>- DURATEX SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Comendador Souza, 57-SÃO PAULO.
D T S - 3923/80 - 15.09.80</p> <p>- EMMIL CONSTR.METÁLICAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Rua Guaipã, 222-VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO.
D T S - 3924/80 - 15.09.80</p> <p>- ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO-Av. Presidente Giovanni Gronchi, 4710 - SÃO PAULO.
D T S - 3925/80 - 15.09.80</p> <p>- PURINA ALIMENTOS LTDA.- Estrada Campinas-Itú, Km. 3,5 - CAMPINAS SÃO PAULO.
D T S - 3926/80 - 15.09.80</p> <p>- FMC DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVISÃO AGRO-QUÍMICA - Estrada da Cana - UBERABA - MINAS GERAIS.
D T S - 3927/80 - 15.09.80</p> <p>- KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.-Rua Lucas Obes, 627-SÃO PAULO.
D T S - 3928/80 - 15.09.80</p> | <p>- ADESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA-Av. dos Emissários, 125-SÃO PAULO.
D T S - 3929/80 - 15.09.80</p> <p>- TRANSPORTADORA GALIOTTO S.A. - Rua dos Rodrigues s/nº - SÃO PAULO.
D T S - 3930/80 - 16.09.80</p> <p>- NORCENCO-NOVA REDE DE CENTROS COMERCIAIS S.C.LTDA.-Praça Samuel Sabatini, 200 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.
D T S - 3931/80 - 16.09.80</p> <p>- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Rua Professor Fábio de Souza nº 482 - CURITIBA - PARANÁ.
D T S - 3932/80 - 16.09.80</p> <p>- SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -Rua Nelson Freire Campelo nº 202 - TAUBATÉ SÃO PAULO.
D T S - 3933/80 - 16.09.80</p> |
|--|---|

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|--|
| <p>- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua Américo Brasiliense s/nº- ARARAQUARA - SÃO PAULO.
D T S - 3667/80 - 01.09.80</p> <p>- IDEAL S.A. TINTAS E VERNIZES-Rodovia Presidente Dutra, Km. 394 GUARULHOS - SÃO PAULO.
D T S - 3828/80 - 09.09.80</p> | <p>- PLÁSTICOS MUELLER MINEIRA LTDA. Rua Américo Santiago Piacenza, 651-MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MINAS GERAIS.
D T S - 3881/80 - 12.09.80</p> <p>- PURINA ALIMENTOS LTDA.- Rodovia Sérgio Braga-Km.3,5-VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO.
D T S - 3937/80 - 17.09.80</p> |
|---|--|

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S.A.-Av. Salgado Filho, Km. 4 - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE.

Carta Fenaseg-3643/80, de 23.07.80, comunica que a Susep acolheu recurso em favor do segurado supra, para aprovar a Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local 1 (térreo), rubrica 472.10;
- b) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 09.11.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- EQUIPAMENTOS CLARK LTDA.- Rodovia Anhanguera, Km. 84 - VALINHOS SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4323/80, de 29.08.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 34, 35, 41, 44 e 52, rubrica 374.31;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 31.08.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- KOMATSU-FNV MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.-Estrada Suzano - Ribeirão Pires-Km. 03-SUZANO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4412/80, de 04.09.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1, 49, 56 e 59 (1º e 2º pav.) rubrica 022.11;
- b) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 16.12.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- ERICSSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-Rodovia MG - 295-Km.40 -PARAISÓPOLIS-MINAS GERAIS.

Carta nº D-337/80, de 04.09.80, do Sindicato de Minas Gerais, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 1 e 2, rubrica 525.13;
- b) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 14.08.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

CONSULTAS TÉCNICAS

ENQUADRAMENTO DE VERBA PARA
EMBALAGENS NA ESPECIFICAÇÃO
DA APÓLICE.-

Apreciando consulta, a Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato comunica que a verba cobrindo Material de Embalagem, deverá ser consignada no texto da apólice na coluna "Mercadorias e Matérias Primas".

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

<p>- <u>EQUIPAMENTOS CLARK LIMITADA- SÃO PAULO.</u></p> <p>DESCONTO: 22,5%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.80</p>	<p>- <u>TIMKEN DO BRASIL SOCIEDADE ANÔN- NIMA COM. E IND. - SÃO PAULO.</u></p> <p>DESCONTO: 25%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.80</p>
<p>- <u>AÇOS ANHANGUERA SOCIEDADE ANÔN- MA - SÃO PAULO.</u></p> <p>DESCONTO: 50%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.80</p>	<p>- <u>EXPORTADORA VITÓRIA DE CAFÉ S/A VICAFÉ - SÃO PAULO.</u></p> <p>DESCONTO: 35%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80</p>
<p>- <u>UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.- SÃO PAULO.</u></p> <p>DESCONTO: 50%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.80</p>	<p>- <u>STUMPP & SCHUELE DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.- SÃO PAULO.</u></p> <p>DESCONTO: 25%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80</p>
<p>- <u>JOHNSON & JOHNSON DO NORDESTE S.A.IND. E COM. - SÃO PAULO.</u></p> <p>DESCONTO: 30%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.80</p>	<p>- <u>MERCK SHARP & DOHME IND.QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.-SÃO PAULO.</u></p> <p>DESCONTO: 50%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.80</p>
<p>- <u>DREW PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA SÃO PAULO</u></p> <p>DESCONTO: 50%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.80</p>	<p>- <u>FORD BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.</u></p> <p>TAXA INDIVIDUAL: 0,042%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.80</p>

COMISSÃO DE SEGUROS DE
RISCOS DIVERSOS

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL -
FIDELIDADE

RESOLUÇÃO DA SUSEP SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

SANDVIK DO BRASIL SOCIEDADE
ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

DESCONTO: 30% (trinta por cento)

PRAZO: 1 (um) ano, a partir de 31.12.79.

_____ *



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryula Toita
	Sérgio Carlos Faggion

CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giullano
	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura

SUPLENTES	Luiz José Carneiro de Mendonça
	João Gilberto Posslede
	Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.
--	---

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello